



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 248406/16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento
4. Balanço Patrimonial
5. Publicação do Balanço Patrimonial
6. Relatório do Controle Interno
7. Parecer do Controle Interno
8. Termo de Distribuição
9. Instrução
10. Parecer
11. Despacho
12. Certidão de Publicação DETC
13. Certidão
14. Parecer Ministerial
15. Acórdão
16. Certidão de Publicação DETC
17. Ciência de Decisão
18. Certidão de trânsito em julgado

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

Gestor das Contas: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio de Encaminhamento.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicacao Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) representante legal DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF 008.833.599-28**

Curitiba, 30 de março de 2016 11:59:30

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 248406/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 248406/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

Gestor das Contas: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio de Encaminhamento.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicacao Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) representante legal DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF 008.833.599-28**

Curitiba, 30 de março de 2016 11:59:31

3. Ofício de Encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 019/2016

Goioxim, 29 de março 2016.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A **Câmara Municipal de Goioxim**, inscrita sob o CNPJ de número **01.607.629/0001-67**, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao **exercício financeiro de 2015**.

Atenciosamente,

Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

4. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

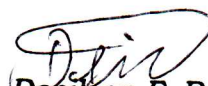
Exercício 2015

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.607,06	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.477,92	3.607,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	3.477,92	3.607,06	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	78.210,00	58.367,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A	0,00	0,00
IMOBILIZADO	78.210,00	58.367,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	78.210,00	58.367,00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	61.687,92	61.974,06
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.713,86	8.257,06
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.974,06	53.717,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.687,92	61.974,06
TOTAL	81.687,92	61.974,06	TOTAL	81.687,92	61.974,06
ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.607,06	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	78.210,00	58.367,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				81.687,92	61.974,06

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00


Denilson F. Ramos
 Presidente


OSVALDO KONOWSKI
 1º. SECRETÁRIO - ORÇ. PR. 03115810-1
 RCI-PR 04766910-9


FERNANDA BERTUOL
 Controladora Interna
 Câmara Municipal de Goioxim

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2015

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	3.477,92
Vinculada	0,00
TOTAL	3.477,92


Derilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO AKONOVSKI
Téc. Contábil - CRC/PR 031196/D-8
RCI-PR 007669/D-8


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim

5. Publicação do Balanço Patrimonial

2015

na: 1

plo

of

3.141,87

3.661,74

3.493,01

3.600,00

3.568,73

3.730,54

3.730,54

0,00

3.290,31

3.290,31

2.239,72

2.239,72

2.219,56

3.702,24

3.517,30

3.000,00

3.000,00

3.000,00

3.141,87

plo

of

3.343,35

7.310,82

3.178,36

0,00

4.181,11

7.664,06

3.343,35

7.485,22

2.755,23

7.730,54

3.999,45

plo

of

0,00

0,00

3.490,82

0,00

3.460,62

plo

of

0,00

0,00

3.490,82

0,00

3.460,62

plo

of

0,00

0,00

3.490,82

0,00

3.460,62

plo

of

0,00

0,00

3.490,82

0,00

3.460,62

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Exercício 2015

Câmara Municipal de Goloxim

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.607,06	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.477,92	3.607,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	3.477,92	3.607,06	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	78.210,00	58.387,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A	0,00	0,00
IMOBILIZADO	78.210,00	58.387,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	78.210,00	58.387,00	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL	81.687,92	61.994,06	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	81.687,92	61.974,06
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.713,86	8.257,06
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.974,06	53.717,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.687,92	61.974,06
			TOTAL	81.687,92	61.974,06
ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.607,06	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	78.210,00	58.387,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				81.687,92	61.974,06

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Denilson F. Ramos
Denilson F. Ramos
Presidente

OSVALDO KONORSKI
Osvaldo Konorski - CRC/PR 031198/D-1
RGI-PR 047689/O-9

Fernanda Bertuol
FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goloxim

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Exercício 2015

Câmara Municipal de Goloxim

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	3.477,92
Vinculada	0,00
TOTAL	3.477,92

Denilson F. Ramos
Denilson F. Ramos
Presidente

OSVALDO KONORSKI
Osvaldo Konorski - CRC/PR 031198/D-1
RGI-PR 047689/O-9

Fernanda Bertuol
FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goloxim

6. Relatório do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

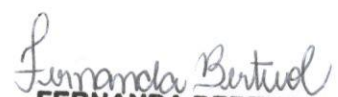
EXERCÍCIO DE 2015

1. Normatização

Em meados de novembro do ano de 2011, iniciaram-se os trâmites para elaboração do Projeto de Lei referente ao sistema de controle interno do Legislativo de Goioxim/PR, haja vista que, até então o Controle Interno da Câmara era integrado ao da Prefeitura Municipal. Logo após serem juntados os documentos necessários e realizadas as devidas análises, o Projeto de Lei foi elaborado pela Mesa Diretora da Câmara em 28 de fevereiro de 2012 e, apresentado aos demais vereadores em 05 de março de 2012. Ao findar do mês de março o Projeto já havia sido apreciado e votado pelas edilidades, sendo remetido para sanção do Prefeito Municipal em 26 de março. Tal projeto foi sancionado através da Lei Municipal nº 392/2012 de 10 de abril de 2012 e conta com a ementa: “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim – PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”. Após aprovação e sanção desta lei, que segue anexa, passou-se a regulamentar o controle interno por meio de resoluções, as quais também seguirão anexas.


Denilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO OKONOWSKI
Téc. Contábil – CRC/PR 031196/O-8
RCI-PR 007669/O-9


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Liamar Bonatti Zorzanello	RG: 9.252.641-0
CPF: 059.249.179-08	
Endereço: Avenida dos Imigrantes, 295	
Bairro: Bela Vista	CEP: 85.162-000
Cidade: Goioxim	Estado: Paraná
Telefone: (42) 9131-0646	E-mail: lia_zorzanello@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/06/2012 Data do Fim: 01/06/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Assessor Legislativo	
Ato de nomeação: Resolução nº 010/2010	
Data da nomeação no cargo: 07/05/2010	
Data da realização do concurso: 27/03/2010	
2º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	RG: 9.393.761-9
CPF: 071.666.669-35	
Endereço: Linha Gramados, 261	
Bairro: Centro	CEP: 85.162-000
Cidade: Goioxim	Estado: Paraná
Telefone: (42) 9111-5268	E-mail: fer_bertuol@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/06/2014 Data do Fim: 01/06/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo	
Ato de nomeação: Resolução nº 011/2010	
Data da nomeação no cargo: 28/05/2010	
Data da realização do concurso: 27/03/2010	

3. Relação de Servidores

- Liamar Bonatti Zorzanello
- Fernanda Bertuol


Denilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO OKONOSKI
Téc. Controle - CRC/PR 031196/O-8
RCI-PR 007669/O-9


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

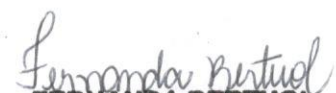
Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

4. Ações desenvolvidas

Durante o exercício financeiro de 2015 foram acompanhadas as publicações de Atos Oficiais, as Audiências Públicas realizadas, a elaboração do Sistema de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Sistema de Atos do Pessoal (SIM-AP), acompanhando os prazos de entrega dos mesmos. No âmbito dos Recursos Humanos constatou-se que no mês de fevereiro de 2015 fora nomeada a servidora Ione Margarida dos Santos, através da Resolução n.º 008/2015, datada de 19 de fevereiro de 2015, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, haja vista que a servidora Nilséia Ivatiuk Mis, ocupante do cargo efetivo de advogada, encontrava-se no período de licença maternidade e, a Câmara precisava de um profissional na área jurídica, a fim de orientar nos trabalhos internos. Vale ressaltar que, em meados de maio deste mesmo ano, a servidora Liamar Bonatti Zorzanello solicitou ao presidente desta Casa a possibilidade da concessão de licença para tratamento de assuntos particulares, licença esta, por sua vez, sem remuneração e compreendendo o período máximo de 02 anos. Sendo assim, no dia 04 de maio de 2015, através da Resolução n.º 011/2015, fora concedida tal licença à servidora efetiva Liamar Bonatti Zorzanello, lotada no cargo de Assessora Legislativa. Quanto a servidora Nilséia Ivatiuk Mis, lotada no cargo efetivo de advogada, é importante frisar que no mês de maio, esta também retornou aos trabalhos na Câmara, vez que findou-se o prazo de sua licença maternidade, mas devido à questões relacionadas a sua saúde, a mesma trabalhou aproximadamente 02 meses, e como apresentou atestado médico de mais de 15 dias, fora submetida a perícia médica no INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, solicitando auxílio doença no dia 06 de julho, tendo o benefício concedido e, prorrogado até dia 30 de novembro de 2015, já que no mês de novembro deste mesmo ano, pediu prorrogação ou reconsideração do benefício, mas antes mesmo de se submeter a perícia médica, solicitou a cessação de benefício, realizando tal procedimento na data de 22 de dezembro, retornando assim, por sua vez, aos trabalhos desta Casa de Leis. É necessário acrescentar que, os atos do Legislativo Municipal, que foram elencados acima, seguem anexos.


Denilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO OKONOSKI
Téc. Contábil – CRC/PR 031196/O-8
RCI-PR 007669/O-9


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

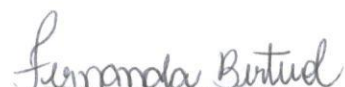
CNPJ: 01.607.629/0001-67

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	N/A
Entrega do objeto do contrato	N/A
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	N/A
Entrega do objeto do contrato	N/A
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de...%)	Regular
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular


Denilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO OKONOSKI
Téc. Contábil - CRC/PR 031196/O-8
RCI-PR 007669/O-8


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Tem-se como principal objetivo desempenhar as atividades destinadas ao Controle Interno, haja vista que, buscou-se sempre acompanhar a apreciação dos Projetos de Leis, suas votações e, inclusive acompanhando todas as matérias submetidas a apreciação e votação, tanto do poder executivo como do Legislativo. Quanto ao setor contábil, foram realizadas todas as aquisições com base em análises deste controle interno juntamente com o contador, incluindo também, o pagamento dos salários dos servidores, subsídios de vereadores, diárias e, principalmente o pagamento de fornecedores, embasando-se na legalidade, com o intuito de efetuar todos os trâmites corretamente. Portanto, de acordo com as averiguações, orientações e procedimentos cabíveis desenvolvidos em todas as situações relacionadas com as atividades internas da Câmara, constatou-se que tudo fora realizado dentro da legalidade e de maneira regular.

Goioxim, em 29 de março de 2016.


Denilson F. Ramos
Presidente


OSVALDO OKONOSKI
Téc. Contábil – CRC/PR 031196/O-8
RCI-PR 007669/O-9


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI N° 392/2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos do Legislativo Municipal de Goioxim-PR integram o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Controlador Interno, bem como a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Legislativo Municipal, em nível de Assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento Legislativo Municipal, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título do Legislativo Municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos do Legislativo Municipal deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;
- II - o organograma do Legislativo Municipal atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores/departamentos/seções do Legislativo Municipal, conforme organograma;
- V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do Legislativo Municipal;
- VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária, quando houver;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Presidente do Legislativo Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Presidente do Legislativo Municipal, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Presidente do Legislativo Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPITULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O controle interno será exercido exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Legislativo Municipal, que demonstrem conhecimento na área.

§ 1º. O controlador interno será nomeado pelo Presidente do Legislativo Municipal e terá seu mandato com duração pelo período de 02 (dois) anos, não podendo o mesmo ser afastado do cargo antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



encerramento de seu mandato, exceto, a seu pedido ou na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo assim justifique.

§ 2º. O servidor nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Sistema de Controle Interno, perceberá Gratificação de Função de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, enquanto estiver exercendo seu mandato.

§ 3º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 4º. A designação do Coordenador do Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos disponíveis do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle interno ou áreas afins;
- II - maior tempo de experiência na Administração Pública.
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - nível superior na área das Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito;

§ 5º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver outros cargos disponíveis ou com disponibilidade na Estrutura Administrativa da Câmara;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;

CAPITULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP: 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O Coordenador do Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Legislativo Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 15 - Além do Presidente e do Contador, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

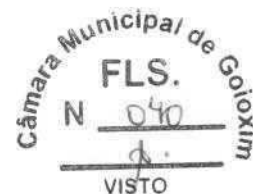
CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



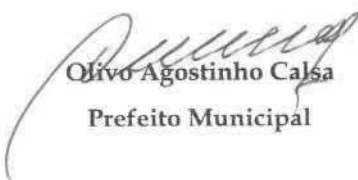
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.


Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO Nº. 010/2010

SÚMULA: Nomeia **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO** para o cargo efetivo de Assessora Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.252.641-0 – SSP-PR e CPF: 059.249.179-08, aprovada no Concurso Público 01/2010, para o cargo efetivo de Assessora Legislativa, carga horária de 20 horas semanais, em consonância com a Lei Municipal nº 322/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em
07 de maio de 2010.

ELVIO INACIO ZORZANELLO

Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Goioxim - PR

[illegible][illegible][illegible]

PEDRO CLARISUNDO MORELLI
PRINCIPAL

O edital a este novo edital "dispõe" o decreto em questão, para
 interpretação, na sede da Revista Matemática no Instituto de Matemática e Física
 - das 13h30min às 17h00min, no endereço: av. 24 de maio, 1500 - Instituto de
 Matemática e Física - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Caixa Postal
 68.535-970 - Rio de Janeiro - RJ.

Departamento de Estatística
 Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Caixa Postal 68, de maio de 2006

Sílvia Augusta Barreto
 Tereza Menezes

[illegible]

O Município de Catagóys, Estado do Paraná, comunique por carta certificada, lavrada na Prefeitura Municipal, a seguinte: Para que conste, para os devidos fins, que a Associação "Luz do Rio", inscrita no CNPJ nº 06.949.797/0001-09, com sede no município de Catagóys, no Estado do Paraná, vem solicitar a "Municipalização" de seu programa de atendimento aos alunos matriculados no ensino fundamental, para que possam ser atendidos no ensino fundamental do Município".

A Associação está constituída em 27 de maio de 2010, no Município, no Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Catagóys/PR, sob o N.º 000.000.000, 359, tendo como endereço: Rua 12 de Abril, nº 421-366, 11.605-3626-1476.

O Edital e seus anexos estão à disposição e deverão ser retirados, pelas interessadas, no site de Prefeitura Municipal, no endereço: www.20082009.com.br/116053626 e das 13h00min. às 17h00min., nos endereços acima citados, para os interessados em participar, no município, para o ensino fundamental com 12 turmas, no município de Catagóys, no Estado do Paraná.

Cristiana de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Análises

[illegible][illegible][illegible]

OSSTAY, ANDREW

[illegible][illegible]

1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
26

ELIJO INACTIVO RODRIGUELO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Category	Item	Value	Unit
Category 1	Item 1	100	kg
Category 2	Item 2	200	kg
Category 3	Item 3	300	kg
Category 4	Item 4	400	kg
Category 5	Item 5	500	kg
Category 6	Item 6	600	kg
Category 7	Item 7	700	kg
Category 8	Item 8	800	kg
Category 9	Item 9	900	kg
Category 10	Item 10	1000	kg

Carnegie Mellon University	
1st - Electric C	7,000.00
2nd - Electric C	7,000.00
3rd - Electric C	7,000.00
4th - Electric C	7,000.00
5th - Electric C	7,000.00
6th - Electric C	7,000.00
7th - Electric C	7,000.00
8th - Electric C	7,000.00
9th - Electric C	7,000.00
10th - Electric C	7,000.00

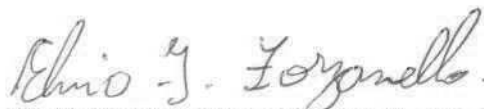
1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

ELVIDIO ERICIO SORZANELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO ARAUJO, 2004

TERMO DE POSSE E PROMESSA LEGAL

Termo de Posse e Promessa Legal prestado por **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO**, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, nomeado através da Resolução Nº 010/2010, datada em 07 de maio de 2010, para o cargo inicial de carreira de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, carga horária 20 horas semanais, do quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Goioxim-PR. Para tal apresentou Carteira de Identidade Nº 9.252.641-0 SSP/Pr, CPF: 059.249.179-08. Em seguida prestou o compromisso de desempenhar com lealdade a função, no exato cumprimento dos deveres do cargo, prometendo cumprir fielmente ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Goioxim e demais leis, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, não medindo esforços para servir ao Legislativo Municipal. Assim lhe foi dado posse e para constar, eu, Elvio Inacio Zorzanello, Presidente do Legislativo Municipal, mandei lavrar o presente Termo que será assinado por mim e pela Servidora Empossada.

Goioxim, em 07 de maio de 2010.



ELVIO INACIO ZORZANELLO

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim-PR



LIAMAR BONATTI ZORZANELLO

Servidora Empossada

Ministério do Trabalho e Emprego
Coordenação de Registro Profissional

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número da Inscrição
059.249.179-08

Nome
LIAMAR BONATTI ZORZANELLO

Nascimento
13/08/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LIAMAR BONATTI ZORZANELLO

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1986

Nº INSCRIÇÃO
00850699806-12

ZONA
203

SEÇÃO
149

MUNICÍPIO / UF
GOIOXIM - PR

DATA DE EMISSÃO
11/02/2004

JUIZ ELEITOR
[Assinatura]

Desembargador Manoel Guimarães

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

083343-L18

POLEGAR DIREITO

[Assinatura: Liamar Bonatti Zorzanello]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

[Assinatura: Liamar B. Zorzanello]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
9.252.641 0

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/03/2001

NOME
LIAMAR BONATTI ZORZANELLO

FILIAÇÃO
ELVIO INACIO ZORZANELLO
LEONI BONATTI ZORZANELLO

NATURALIDADE
GUARAPUAVA/PR

DOC. ORIGEM
COMARCA=GUARAPUAVA/PR, JORDÃO

C. NASC.
5838, LIVRO=5A, FOLHA=275

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1986

CPF
059.249.179-08

[Assinatura: Liamar B. Zorzanello]

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO ERNESTO ARAÚJO /
DIRETOR - IL/PR

BRASIL
NACIONADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03



www.vivo.com.br/suaconta

Central de Relacionamento Vivo *8486

Fale Conosco: www.vivo.com.br/faleconosco

Vivo S.A.

Av. Higienópolis, 1365

CEP: 86010-010 - Londrina - PR

I.E.: 9015982664 CNPJ: 02.449.992/0001-64

73403426



LIAMAR BONATTI ZORZANELLO
R PRINCIPAL, S/N
AV DOS IMIGRANTES
CENTRO
85162-000 GOIOXIM - PR

Ative a Conta Online. Saiba mais: www.vivo.com.br/contaonline

Conta: 2053690582

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR - R\$

Emissão

24/04/2010

Mês de referência

04/2010

Período

20/03/10 a 19/04/10

07/05/2010

38,90

Número(s) do(s) Celular(es)

42-9114-8580 42-9131-0646

Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura.

Resumo de Utilização	Crédito R\$	Débito R\$	Lançamentos Diversos	Crédito R\$	Débito R\$
Planos Contratados		35,00			
Serviços Adicionais		3,90	Total de Créditos/Débitos	0,00	38,90
			TOTAL A PAGAR		38,90

Consulte seu saldo, ative serviços e atualize seus dados cadastrais através dos Terminais de Auto-Atendimento nas lojas próprias Vivo ou acessando www.vivo.com.br/vivoonline.

Mensagem para Você:

Para contar com um atendimento personalizado, por meio da nossa Consultoria de Relacionamento, basta manter cadastro do gestor de sua conta Vivo Empresas sempre atualizado e ligar *8486 do telefone cadastrado. Para saber mais consulte www.vivo.com.br/consultoriapi

**AGRADECEMOS O(S) PAGAMENTO(S) RECEBIDO(S) ATÉ A EMISSÃO DESTA FATURA
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.**

Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Autenticação Mecânica



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO N.007/2012

Designar a Servidora **Liamar Bonatti Zorzanello** para ocupar o cargo de Controladora Interno da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liamar Bonatti Zorzanello lotada no cargo de provimento efetivo de Assessora Legislativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2012.


DUARTE FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

92 - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº. 006/2014

Exonera a servidora **LIAMAR BONATTI ZORZANELLO**, do cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo cumulativo de Controladora Interna desta Casa de Leis a Servidora Liamar Bonatti Zorzanello, a qual é lotada no cargo efetivo de Assessora Legislativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2014.


DUARTE FERREIRA DE RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO Nº. 011/2010

SÚMULA: Nomeia **FERNANDA BERTUOL** para o cargo efetivo de Agente Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **FERNANDA BERTUOL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.393.761-9 – SSP-PR e CPF: 071.666.669-35, aprovada no Concurso Público 01/2010, para o cargo efetivo de Agente Administrativa, carga horária de 40 horas semanais, em consonância com a Lei Municipal nº 322/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em
28 de maio de 2010.


ELVIO INACIO ZORZANELLO

Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Goioxim - PR



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2010-PMV

A Prefeitura Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativos e parecer jurídico, resolveu **RATIFICAR a Dispensa de Licitação n.º 13/2010-PMV**, cujo objeto é **o fornecimento de um cômodo para funcionamento de posto de atendimento de telefones celulares na comunidade de Rio Tapera**, e **ADJUDICA** o objeto ao proponente **Miguel Zimbro**, portador do CPF n.º 282.740.328-34 e RG n.º 4.891.677-5/PR, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

Virmond, 18 de maio de 2010.

Leila Orzechowski Mirava

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

Fone: (41) 349-1122

Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao parágrafo quarto do artigo 9º da Lei Complementar N.º 01/2000 de 04 de Maio de 2000, e parágrafo IV do artigo 16 da Instrução Normativa N.º 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Convoca

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, representada pelos Técnicos da Área de Planejamento/Contábil e Comissão de Finanças Orçamento e Híndização do Legislativo Municipal de Cantagalo e todos os interessados para uma Audiência Pública que realize sua as dependências da Câmara Municipal de Cantagalo no dia 31 de Maio de 2010. Com início às 17:00 horas, para apresentação das metas e resultados fiscais quadrimestre de 2010.

Cabinete da Presidência, Cantagalo em 26 de Maio de 2010.

Hedison Konjanski de Andrade

Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

Fone: (41) 349-1122

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2010

DATA: 26/05/2010

SÚMULA: Designa Comissão Permanente de Licitação,

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do Legislativo Municipal, os senhores:

Presidente – Rudimar Vagliati, inscrito no CPF sob n.º 644.151.719-15, portador do RG n.º 9.630.199-5 SSP/PR.

Membro – Jacir Marcondes, inscrito no CPF sob n.º 581.368.519-72 e portador do RG n.º 4.228.938-3 SSP/PR.

Membro – Wilson Rocha Ribas, inscrita, no CPF sob n.º 843.933.219-00 e portador do RG n.º 3.385.357-9 SSP/PR.

Suplente – Salvador Pereira do Amaral, inscrito no CPF sob n.º 371.949.179-04 e portador do RG n.º 3.785.578-9 SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cantagalo/PR, 26 de Maio de 2010.

Hedison Konjanski de Andrade

Presidente do Legislativo Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2010

CONTRATO N.º 25/2010

OBJETO: LOCAÇÃO DE CÔMODO PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DE TELEFONE CELULAR NA COMUNIDADE DE RIO TAPERA

LOCADOR: MIGUEL ZIMBRO - CPF 282.740.328-34

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

PRazo: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

VALOR CONTRATO: 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

Fone: (41) 349-1122

RESOLUÇÃO Nº 011/2010

SÚMULA: Nomeia FERNANDA REBETOV, para o cargo efetivo de Agente Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, resolveu nomear para o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado no setor de Recursos Humanos, a Sra. FERNANDA REBETOV, inscrita no CPF nº 9.302.761-01 e RG nº 881.194 e CPF nº 073.666.646-06, aprovada no Concurso Público 01/2010, para o cargo efetivo de Agente Administrativo, cargo lotado de 60 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 332/2009.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear FERNANDA REBETOV, brasileira, solteira, portadora do Cédula de Identidade nº 9.302.761-01 e RG nº 881.194 e CPF nº 073.666.646-06, aprovada no Concurso Público 01/2010, para o cargo efetivo de Agente Administrativo, cargo lotado de 60 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 332/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de maio de 2010.

RAFAEL OKONOSKI

Presidente do Legislativo Municipal

PR

PARER CONCLUSIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ANTES DEBATORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIOXIM, no uso de suas atribuições, após ter sido conferido pelo Regimento Interno combinado com o que dispõe o Artigo 69º da Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando que:

I - O Poder Executivo Municipal de Goioxim não possui a Convenção com a Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º, Parágrafo 4º, da LRF;

II - A Audiência Pública foi realizada no dia 24 de maio de 2010, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Câmara;

III - Após a realização da Audiência Pública, o Poder Executivo apresentou projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal para a Câmara de Vereadores;

SMITH SR. ESTE PARER APROVANDO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Câmara de Vereadores de Goioxim em 26 de maio de 2010.

Felipe Inácio Zaccarelli

Presidente da Câmara

Valmir da Rosa

1º Secretário



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

Fone: (41) 349-1122

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2010 - CÂMARA MUNICIPAL, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXO, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2010-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM ARMAZÉM PARA ARQUIVOS DE DOCUMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR, E ADJUDICA OS ITENS A EMPRESA L.C. CARLA MÓVEIS QUE OBTVEU O MENOR VALOR PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS COM VALOR TOTAL DE 300,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) COM PAGAMENTO A SER REALIZADO NA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS AQUISIÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 27 DE MAIO DE 2010.

LEONILDO GUAYTO

Presidente do Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (41) 349-1122, Cep: 83.300-000

Ratificação

Na edição 1097 do Jornal Correio do Povo do Paraná emitida no dia 21 a 25 de Maio de 2010, foi publicado o Edital de Licitação para a aquisição de um bem refrigerado para a Prefeitura Municipal de Virmond, sob o número 16/2010. Esta ratificação o número da licitação e a proposta a data de abertura, devendo ser considerado o registro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2010-PMV

O Município de Virmond, torna público que às 10:00 horas do dia 08 de Junho de 2010, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 16/2010-PMV, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM BAO REFRIGERADO PARA VEICULO N.º QUE SERÁ DESTINADO AO TRANSPORTE DE LEITE.

O interessado deverá retirar o edital de licitação, bem como pedidas de esclarecimento, das dependências da Prefeitura Municipal, setor de licitações no endereço supra mencionado ou pelo fone 42 3618 1122.

Virmond, 24 de maio de 2010.

DIEGO RAFAEL OKONOSKI

PREGOIRO



Câmara Municipal de Diamante do Sul

Estado do Paraná - CNPJ N.º 73.693.728/0001-59



Câmara Municipal de Diamante do Sul

Estado do Paraná - CNPJ N.º 73.693.728/0001-59



Câmara Municipal de Diamante do Sul

Estado do Paraná - CNPJ N.º 73.693.728/0001-59

1) Fotocópia autenticada em cartório do diploma devidamente registrado que comprove a escolaridade exigida para o cargo (categoria profissional especializada, conforme discriminado neste Edital).

TERMO DE POSSE E PROMESSA LEGAL

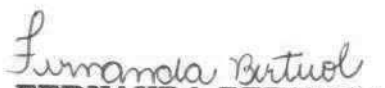
Termo de Posse e Promessa Legal prestado por **FERNANDA BERTUOL**, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, nomeado através da Resolução Nº 011/2010, datada em 28 de maio de 2010, para o cargo inicial de carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, carga horária 40 horas semanais, do quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Goioxim-PR. Para tal apresentou Carteira de Identidade Nº 9.393.761-9 SSP/PR, CPF: 071.666.669-35. Em seguida prestou o compromisso de desempenhar com lealdade a função, no exato cumprimento dos deveres do cargo, prometendo cumprir fielmente ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Goioxim e demais leis, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, não medindo esforços para servir ao Legislativo Municipal. Assim lhe foi dado posse e para constar, eu, Elvio Inacio Zorzanello, Presidente do Legislativo Municipal, mandei lavrar o presente Termo que será assinado por mim e pela Servidora Empossada.

Goioxim, em 28 de maio de 2010.



ELVIO INACIO ZORZANELLO

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim-PR



FERNANDA BERTUOL
Servidora Empossada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Fernanda Bertuol

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.393.761 9

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2001

NOME FERNANDA BERTUOL

FILIAÇÃO VALLEIMMO BERTUOL

EDRICE LINES BERTUOL

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR

DOC. ORIGEM GUARAPUAVA/PR, GOIOXIM

C. NASC. 1505, LIVRO=418, FOLHA=31

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1989

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO ERNESTO AMALLO CUNHA

DIRETOR - LIPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FERNANDA BERTUOL

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1989

Nº INSCRIÇÃO 00868007206-80

D.V. 203

SEÇÃO 149

MUNICÍPIO / UF GOIOXIM - PR

DATA DE EMISSÃO 05/04/2006

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Cláudio de Macedo Portugal Neto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

342042 - L023

POLEGAR DIREITO

Fernanda Bertuol

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

071.666.669-35

Nome

FERNANDA BERTUOL

Nascimento

18/10/1989



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

94120463

Vencimento
18/07/2014

Valor a Pagar
R\$ 47,20

FERNANDA BERTUOL

LIN GRAMADOS - CASA

CEP: 05162000

GOIOXIM - PR

CPF: 07166666336

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 423661002

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0330332822 - BIFASICO				Mes Referência: 06/2014		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
23/05/2014	25/06/2014	33 dias	Multiplicação	Faturado	Médio/En	Apresentação
566	672	106 kWh	1,00	106 kWh	3,21 kWh	25/06/2014
Próxima Leitura Prevista: 24/07/2014				RESIDE/RESIDENCIA		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: LARANJEIRAS DO SU				Mes 04/2014		Tensão Contratada
	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)		127 / 220 volts
Realizado Mensal	0 00 h	0 00	0 00 h	11,25		Limite faixa adequada de Tensão
Limite Mensal	6 57 h	3 61	3 97 h			116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Trimestral	6 57 h	3 61				
Limite Anual	6 57 h	3 61				

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto
MAR/14	88	06/06/2014	MAR/14	76	08/04/2014
ABR/14	91	07/05/2014	Média 3 últimos consumos: 85 kWh		

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 3893709 Serie B
Emitida em 25/06/2014

Produto	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELÉTR. CONSUMO	kWh	106	0,210188	22,28	22,28	29,00%
02 ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	106	0,186037	19,72	19,72	29,00%
03 CONTR. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				5,20		
Base de Cálculo do ICMS		42,00	Valor ICMS	12,18	Valor Total da Nota Fiscal	47,20
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco				
Energia	14,84	1D43.2D11.0927.0EB2.B4DF.A499.3CED.1CD3				
Distribuição	9,13					
Transmissão	0,91					
Tributos	14,97					
Encargos	3,05					
TOTAL	42,00					

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 1,89, CONFORME RES. ANEEL 93/2005, 27/06/2014 9h. AUDIÊNCIA PÚBL. CONS. CONSUMIDORES - R. BRASÍLIO D. COSTA 1703 CTBA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E CRIME DISQUE 181.
A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO AÇIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO. NO MÊS DE JUNHO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de
N.º FLS
002
VISTO

RESOLUÇÃO N.007/2014

Designar a Servidora **Fernanda Bertuol** para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal n.º 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2014.


DUARTE FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO Nº. 008/2015

Nomeia **IONE MARGARIDA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessora Jurídica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 323/2009,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **IONE MARGARIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 5.045.480-0-SSP-PR e CPF: 899.940.439-00, inscrita na OAB/PR sob nº 43700 para o cargo em comissão de Assessora Jurídica, em consonância com a Lei Municipal nº 323/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 19/02/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em
19 de fevereiro de 2015.

DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
43700

NOME
 IONE MARGARIDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
 ALBERI CRISTINO DOS SANTOS
 ROSA MATIAS DOS SANTOS

NATURALIDADE
 SÃO JOÃO-PR

RG
 50454800 - SSP/PR
 DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 13/08/1972

CPF
 899.940.439-00

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 25/03/2008

ALBERTO DE PAULA MACHADO
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **07037290**

UBC OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 5.800/84)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 IONE MARGARIDA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 43700 SESE PR

CPF
 899.940.439-00

DATA NASCIMENTO
 13/08/1972

FILIAÇÃO
 ALBERI CRISTINO DOS SANTOS
 ROSA MATIAS DOS SANTOS



PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 04210145890

VALIDADE
 28/03/2017

1ª HABILITAÇÃO
 17/10/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
568197750

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FOZ DO JORDAO, PR

DATA EMISSÃO
 28/03/2012

ASSINATURA DO PORTADOR



98113218740
 PR904054240

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
568197750

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 5.045.480-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 30/06/1987

IONE MARGARIDA DOS SANTOS

ALBERI CRISTINO DOS SANTOS

ROSA MATIAS DOS SANTOS

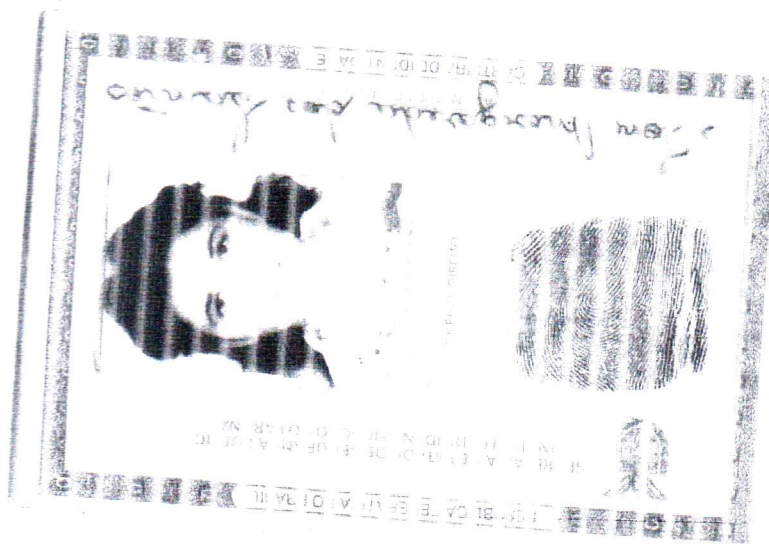
SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 13/08/1972

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO

C.NASC 7980, LIVRO=A7, FOLHA=2950

Bel Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biasotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

IONE MARGARIDA DOS SANTOS
R SAO PEDRO, 211 - 88775-01001-141600

CEP: 85145000

FOZ DO JORDAO - PR

CPF: 89994043900

48578886

Vencimento

20/02/2015

Valor a Pagar

R\$ 254,60

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 4236391180

Ha debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conf. legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.

Referência 01/2015
Valor 167,21

No. Medidor: 0312132891 - BIFASICO

Mes Referência 02/2015

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
03/01/2015	02/02/2015	30 dias	1,00	430 kWh	14,33 kWh	02/02/2015
5419	5849	430 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 02/03/2015

RESIDE/RESIDENCIAL

Conjunto: CANTEIRO SEGREDO Mes 12/2014

Tensão Contratada:

127 / 220 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	
Limite Mensal:	6,27 h	3,67	3,71 h	41,14
Limite Trimestral:	12,54 h	7,35		
Limite Anual:	25,08 h	14,70		

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/15	288		NOV/14	279	19/12/2014
DEZ/14	297				

Media 3 ultimos consumos: 288 kWh

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 140967 Serie B

Emitida em 02/02/2015

Emissão em 02/02/2015

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	430	0,282906	121,65	121,65	29,00%
02 ENERGIA AD BAND VERMELHA	kWh			13,42	13,42	29,00%
03 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	430	0,208581	89,69	89,69	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPAL				23,84		
Base de Calculo do ICMS:		230,76	Valor ICMS:	66,92	Valor Total da Nota Fiscal:	254,60
Composicao dos Valores						
Energia		93,67	Reservado ao Fisco			
Distribuicao		39,79				
Transmissao		4,26				
Tributos		77,53				
Encargos		15,51				
TOTAL		230,76				
9D6F.37B5.E88F.0EAB.FDB1.1BE0.8379.7568						

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 10,61. CONFORME RES ANEEL 93/2005.
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A PARTIR DE 01/02/2015 - PIS/PASEP 1,07% E COFINS 4,93%.
DEBITOS: 12/2014 R\$ 167,58 01/2015 R\$ 167,21
Periodos Band. Tarif.: Vermelha.04/01-02/02

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)



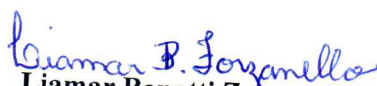
DE: LIAMAR BONATTI ZORZANELLO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE GOIOXIM

Senhor Presidente,

Solicito a concessão de licença sem remuneração, pelo período de 2 (dois) anos, contados da presente data, para tratar de assuntos particulares, conforme previsto no art. 70, V e art. 76 da Lei Complementar 01/2006.

Nestes termos, pede deferimento.

Goioxim, 28 de abril de 2015.


Liamar Bonatti Zorzanello
Assessora Legislativa

Autorizo: 30 / 04 / 2015

Presidente:





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 011/2015

Concede licença para tratamento de assuntos particulares à servidora Liamar Bonatti Zorzanello, lotada no cargo efetivo de Assessora Legislativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, Regimento Interno e Art. 76 da Lei Complementar Municipal 001/2006

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de assuntos particulares a servidora Liamar Bonatti Zorzanello, lotada no cargo de provimento efetivo de Assessora Legislativa desta Casa de Leis, conforme aprovação no Concurso Público 001/2010.

Art. 2.º A licença não poderá ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3.º A licença não será remunerada.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

04 de maio de 2015.


Denílson Ferreira Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA



Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal. (03 vias)
 Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.
 01 foto colorida 3x4, recente
 Número de inscrição do PIS/PASEP,
 Exame Médico Admissional.
 Número da conta da Caixa Econômica Federal.

Goioerê, PR. em, 04 de Maio de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Karine Gomes de Oliveira

Código Identificador:BF9B70C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 011/2015

Concede licença para tratamento de assuntos particulares à servidora Liamar Bonatti Zorzanello, lotada no cargo efetivo de Assessora Legislativa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, Regimento Interno e Art. 76 da Lei Complementar Municipal 001/2006

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de assuntos particulares a servidora Liamar Bonatti Zorzanello, lotada no cargo de provimento efetivo de Assessora Legislativa desta Casa de Leis, conforme aprovação no Concurso Público 001/2010.

Art. 2.º A licença não poderá ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3.º A licença não será remunerada.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de maio de 2015.

DENÍLSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:5BE6BBB0

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GOIOXIM
RESOLUÇÃO 02 2015

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro de 2014.

O conselho Municipal de Assistência Social do Município de Goioxim –PR, nomeado através do Decreto nº 53/2007 de 01 de Agosto de 2007.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro referente ao exercício de 2014. (Serviços/Programas quanto para o IGD-SUAS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Goioxim, 05 de maio de 2014.

MARIA CALACANS DOS SANTOS

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jocelio Kordiaki

Código Identificador:1B5759FF

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GOIOXIM
RESOLUÇÃO 03 2015

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades de 2014 e, Plano de Ação de 2015 da APAE.

O conselho Municipal de Assistência Social do Município de Goioxim –Pr nomeado através do Decreto nº 53/2007 de 01 de Agosto de 2007.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do ano de 2015 e, Plano de Ação de 2015 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), deste Município. (documentos estes entregues a este conselho no mês de Abril).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Goioxim, 05 de maio de 2014.

MARIA CALACANS DOS SANTOS

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jocelio Kordiaki

Código Identificador:8709317E

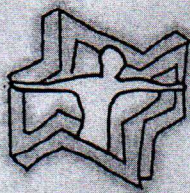
MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 016/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 473.436.48934 e da Carteira de Identidade n.º RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: A. K. F. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 21.554.684/0001-43, situada na Rua RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, 2484 SALA 02 - CEP: 85140000 - BAIRRO: CENTRO; neste ato representada por KAUANNE TERRES FAUSTO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 109036862, e CPF sob nº 065.644.309-06, residente e domiciliado à RUA SCHIASSI ANTÔNIO FAÉ, 647 CASA - CEP: 85303000 - BAIRRO: CENTRO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 07/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.662,75 (Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2015. VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:

Nadia Sales Kranz

Código Identificador:4F76EA82



Médico Psiquiatra
Sergio Osany Garcia Vieira
CRM 15.347 — CPF 885548560-15

Atestado Médico

O(a) Sr.(a) MURIEL IVANOVIC MUR
Esteve em consulta no dia 20 / 6 / 2015, às _____ horas

☒ CONSULTA MÉDICA:

☐ Acompanhando seu filho menor: _____

☐ Devendo retornar ao trabalho: _____

☐ Devendo permanecer em repouso _____ hr, a partir das _____ horas

☐ Devendo permanecer em repouso hoje

☒ Devendo permanecer em repouso 90 (noventa) dias, a partir desta data

☐ _____

Obs.: _____

CID: F33.2 + F54.9

Guarapuava, 20 de Junho de 20 15

[Assinatura]
Sergio Osany G. Vieira
Médico - Psiquiatra
CRM 15347
CPF 885 548 560-15

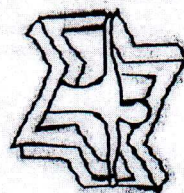
Consultório Médico
Rua Tiradentes, 42 - Santa Cruz
Fone: (42) 3622-6400 - CEP 85017-320 Guarapuava - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 060/2015

22 / 06 / 2015 HORA: 09:20

PROTOCOLO



Médico Psiquiatra
Sergio Osany Garcia Vieira
CRM 15.347 — CPF 885.548.560-15

MUSELA MS

1/2 unid

ESPAN 10ml 01CX
1/200 G. volva.

6

TOUAT 25ml 02CX.

01 G. volva.

Consultório Médico

Rua Tiradentes, 42 - Santa Cruz
Fone: (42) 3622-6400 - CEP 85017-320 Guarapuava - Paraná

Sergio Osany G. Vieira
Médico - Psiquiatra
CRM 15.347
CPF 885.548.560-15

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

PR	R.S. Município: _____ Nº 222859
----	---------------------------------------

B1

Identificação do Emitente
Sergio Osany Garcia Vieira CRM 15347 CPF 885.548.560-15 Rua Tiradentes, 42 - Santa Cruz CEP 85017-320 Fone: (42) 3622-6400 Guarapuava - PR

Medicamento ou Substância

Quantidade e Apresentação
0200

Forma Farm./Cont.: p/ unid. Posol.

1/2 - 01 G. volva.

Identificação do Fornecedor

Nome _____	Data _____
------------	------------

de _____ de 20 _____

Paciente - Nome: MUSELA MS

Endereço: _____

Sergio Osany G. Vieira
Médico - Psiquiatra
CRM 15347
CPF 885.548.560-15

Assinatura e Carimbo do Profissional

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome: _____
Ident. Nº: _____ Órgão Emissor: _____ Fone: _____
Endereço: _____

06/07/2015

Requerimento de Auxílio Doença

Comprovante do Requerimento

Requerimento: 167422892
Benefício Nº: 6110959778
Data: 06/07/2015

Dados Do Requerimento

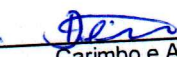
NIT (PIS/PASEP): 12638134513
Nome: NILSEIA IVATIUK MIS
Endereço: AZEVEDO PORTUGAL 1314
Bairro/Município/UF/CEP: CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010200
Agência: APS - GUARAPUAVA
Endereço da Realização da Perícia: R QUINZE DE NOVENBRO 3337
Bairro/Município/UF/CEP da Perícia: CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010000
Exame médico-pericial agendado para: 24/07/2015 07:40
CNPJ, CGC ou CEI: 01607629000167
Data do último dia de trabalho: 19/06/2015

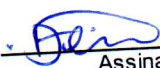
Termo de Responsabilidade

Confirmo a data do último dia de trabalho informada:

Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

Data: 06/07/15


Carimbo e Assinatura do responsável pela Empresa


Assinatura

Observação

- Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos:
 - Documento de IDENTIDADE Original;
 - EXAMES ou RELATÓRIOS MÉDICOS, caso possua;
 - Se empregado, exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento;
 - Se empregado, ou trabalhador avulso, NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado;
 - Se segurado especial (trabalhador rural), apresentar a documentação que comprove a atividade;
- A agência bancária selecionada poderá sofrer alteração de acordo com as regras para seleção de local de pagamento de benefícios do INSS. A informação do local de pagamento constará na Carta de Concessão do Benefício ou poderá ser obtida no endereço www.previdencia.gov.br ou ligando para o número 135 da Central.
- Para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o seu endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135.

Encerrar

Imprimir

MPS | INSS

SABI-AX1.V-2.1.0

Segunda-feira, 06 de Julho de 2015

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 06 / 07 / 15

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12638134513

Número do Benefício: 6110959778

Espécie: 31

Número do Requerimento: 167422892

Ao Sr.(a): NILSEIA IVATIUK MIS

Endereço: AZEVEDO PORTUGAL 1314 APTO 104, CENTRO

CEP: 85010200

Município: GUARAPUAVA

UF: PR

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES, de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 06/07/2015, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 31/08/2015

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (31/08/2015), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/08/2015 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet na endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexo epidemiológico entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie não-acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte de V.Sa. à Junta de Recursos da Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Data: 29 de julho de 2015

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 29/07/2015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - GUARAPUAVA Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 3337, CENTRO

CEP: 85010000 Município: GUARAPUAVA

UF: PR

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Cliente, em 29 de julho de 2015

Assinatura do Requerente / Representante Legal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12638134513

Número do Benefício: 6110959778

Espécie: 31

Número do Requerimento: 167422892

Ao Sr.(a): NILSEIA IVATIUK MIS

Endereço: AZEVEDO PORTUGAL 1314 APTO 104, CENTRO

CEP: 85010200

Município: GUARAPUAVA

UF: PR

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 31/08/2015, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 30/09/2015

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 30/09/2015, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 30/09/2015 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 10 de setembro de 2015

Câmara Municipal De Goioxin
Recebi em: 30 / 09 / 2015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - GUARAPUAVA **Endereço:** R QUINZE DE NOVENBRO 3337, CENTRO

CEP: 85010000 **Município:** GUARAPUAVA

UF: PR

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 10 de setembro de 2015

Assinatura do Requerente / Representante Legal

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: APS - GUARAPUAVA
**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO Nº 169128955
BENEFÍCIO Nº 6110959778

(2ª Via)

Prezado (a) Sr(a)

NILSEIA IVATIUK MIS

(NOME DO SEGURADO)

00070410230

85379 / 54

12638134513

(RG/CERTIDÃO)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

(REPRESENTANTE LEGAL)

(RG)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Pedido de Prorrogação e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

Data: 26/10/2015

Hora: 10:40

Endereço:

R QUINZE DE NOVEMBRO 3337

CENTRO

GUARAPUAVA - PR

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional. Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial. Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Guarapuava, 05 de outubro de 2015

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 05 / 10 / 2015

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame da perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.

Ciente em ____/____/____

Ass. do Requerente/ Rep. Legal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12638134513
Número do Benefício: 6110959778 Espécie: 31
Número do Requerimento: 167422892
Ao Sr.(a): NILSEIA IVATIUK MIS
Endereço: AZEVEDO PORTUGAL 1314 APTO 104, CENTRO
CEP: 85010200 Município: GUARAPUAVA UF: PR
Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 30/09/2015, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 30/11/2015.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 30/11/2015, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 30/11/2015 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 26 de outubro de 2015

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 26 / 10 / 2015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - GUARAPUAVA Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO
3337, CENTRO
CEP: 85010000 Município: GUARAPUAVA

UF: PR

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 26 de outubro de 2015

Assinatura do Requerente / Representante Legal

Pedido de Prorrogação ou Reconsideração (PP/PR)

Requerimento: 170247319
Benefício Nº: 6110959778
Data: 29/11/2015

Dados do Requerimento	
NIT (PIS/PASEP):	12638134513
Nome:	NILSEIA IVATIUK MIS
Endereço:	AZEVEDO PORTUGAL 1314 APTO 104
Bairro:	CENTRO
CEP - Município - UF:	85010200 / GUARAPUAVA / PR
Agência da Previdência Social:	14024010
Nome da Agência:	APS - GUARAPUAVA
Endereço da Perícia:	R QUINZE DE NOVENBRO 3337
Bairro da Perícia:	CENTRO
Município da Perícia:	GUARAPUAVA
Exame Médico-pericial agendado para:	17/02/2016 11:00 → <i>adiado p/ 22/11/2015 - Centro.</i>

Termo de Responsabilidade	
Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.	
O Instituto não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que o segurado permanecer afastado do trabalho enquanto aguarda a realização do exame da perícia médica do Pedido de Prorrogação, se a conclusão médica for contrária, exceto durante o período de vigência da ACP 2005.33.00.020.219-8.	
<u>29/11/15</u> Data	 Assinatura

Observação
Quando do comparecimento para a realização do exame médico-pericial: 1 - É obrigatório apresentar este requerimento, devidamente assinado e um documento de identificação (RG /CTPS) do segurado. 2 - Caso possua exames ou relatórios médicos, apresentá-los ao médico perito.

MPS | INSS

Sabi - PP/PR V.2.0.0
Domingo, 29 de Novembro de 2015

Câmara Municipal De Goioxim
Recebi em: 30/11/2015


Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6110959778 NILSEIA IVATIUK MIS Situacao: Cessado
CPF: 026.016.019-90 NIT: 1.263.813.451-3 Ident.: 00070410230 PR

OL Mantenedor: 14.0.24.010 Posto : APS GUARAPUAVA SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 14.0.24.010 Agencia: 574474 AV. MANOEL RIBAS-URB.GU

Nasc.: 05/09/1979 Sexo: FEMININO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 01
Ramo Atividade: COMERCARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 01
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: CESSADO EM 22/12/2015 Dep. valido Pensao: 00
Motivo : 09 DCA ACP2005.33.00.020219-8
APR. : 0,00 Compet : 12/2015 DAT : 20/06/2015 DIB: 05/07/2015
MR.BASE: 3.655,89 MR.PAG.: 3.655,89 DER : 06/07/2015 DDB: 29/07/2015
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCA: 22/12/2015

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

*Data
Cessação Benefício*

7. Parecer do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2015, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Goioxim, em 29 de março de 2016.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim

8. Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3867/2016

Processo Nº: 248406/16

Data e hora da distribuição: 30/03/2016 12:36:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Interessado: DENILSON FERREIRA RAMOS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

9. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 248406/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 2801/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolção do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolção do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	01/01/2015	31/12/2016	00
Técnico em Contabilidade	OSVALDO OKONOSKI	287.358.469-68	01/01/2013	31/12/2016	031196/0
Controle Interno	FERNANDA BERTUOL	071.666.669-35	01/06/2014	31/05/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 469/2014, de 3/12/2014.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	469/2014
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	86.950,00
TOTAL	86.950,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	86.950,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	86.950,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2015

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	725.000,00	751.000,00	747.850,65	- 3.149,35
TOTAL (V) = (III + IV)	725.000,00	751.000,00	747.850,65	- 3.149,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	685.000,00	731.150,00	728.007,65	728.007,65	728.007,65	3.142,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	520.000,00	601.550,00	598.714,98	598.714,98	598.714,98	2.835,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000,00	129.600,00	129.292,67	129.292,67	129.292,67	307,33
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	19.850,00	19.843,00	19.843,00	19.843,00	7,00
INVESTIMENTOS	40.000,00	19.850,00	19.843,00	19.843,00	19.843,00	7,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	725.000,00	751.000,00	747.850,65	747.850,65	747.850,65	3.149,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	725.000,00	751.000,00	747.850,65	747.850,65	747.850,65	3.149,35
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	725.000,00	751.000,00	747.850,65	747.850,65	747.850,65	3.149,35

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO FINANCEIRO 12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	747.850,65	680.541,38
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	747.850,65	680.541,38
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	813.189,96	719.984,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	65.468,45	35.835,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Recebimentos Extraorçamentários (III)	110.302,38	97.353,74	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	110.302,38	97.353,74
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção			Cisão, Fusão, Extin.		
Valores Restituíveis	110.302,38	97.353,74	Valores Restituíveis	110.302,38	97.353,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.607,06	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	3.477,92	3.607,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	3.607,06	0,00	Realizável	3.477,92	3.607,06
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	927.099,40	817.337,74	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	927.099,40	817.337,74

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO PATRIMONIAL 12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.607,06	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.477,92	3.607,06	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	78.210,00	58.367,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Divida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Estoque a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	81.687,92	61.974,06
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	19.713,86	8.257,06
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	61.974,06	53.717,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	78.210,00	58.367,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	78.210,00	58.367,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.687,92	61.974,06
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.687,92	61.974,06
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	81.687,92	61.974,06			

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.607,06	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	78.210,00	58.367,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				81.687,92	61.974,06

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	3.607,06	0,00	3.607,06	-
Exercício de (2015)	3.477,92	0,00	3.477,92	-

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	813.189,96	719.984,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	813.189,96	719.984,00
Transferências Intragovernamentais	813.189,96	719.984,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	793.476,10	711.726,94
Pessoal e Encargos	598.714,98	568.067,74
Remuneração a Pessoal	494.761,38	469.396,16
Encargos Patronais	103.953,60	98.671,58
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	129.292,67	107.823,64
Uso de material de consumo	14.170,65	13.646,24
Serviços	115.122,02	94.177,40
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	65.468,45	35.835,56
Transferências Intragovernamentais	65.468,45	35.835,56
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	19.713,86	8.257,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	19.843,00	4.650,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1 - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Regular	Não Regular
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		

4.2 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2015

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.3 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	15.773.830,96	538.720,37	3,42	Normal
12/2014	16.109.212,02	563.860,42	3,50	Normal
6/2015	16.856.499,06	587.794,50	3,49	Normal
12/2015	17.368.264,50	595.162,08	3,43	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	NÃO

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2014	12.738.926,45
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2015	891.724,85
Valor Total de despesa realizada em 2015	747.850,65
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	747.850,65
Percentual Aplicado	5,87
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2015	891.724,85
Teto máximo para folha(70%)	624.207,40
Despesa realizada com folha de pagamento	598.714,98
(-) Obrigações Patronais	103.953,60
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	494.761,38
Percentual Aplicado	55,48
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante.

Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT

Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.

Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.

Controle na aquisição e dispensa de medicamentos

Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
180157/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	543/2013	Regular
191780/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5047/2014	Regular com ressalvas
273896/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5768/2015	Regular
267644/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	784/2016	Regular

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

COFIM, 27 de junho de 2016.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

Encaminhe-se ao MPJTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

10. Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS
PARECER: 9371/16

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2015. Ausência de disponibilização dos dados que integram o conteúdo desta prestação de contas a este Parquet. Formação não democrática do escopo das contas. Separação de contas de governo e de gestão. Ausência de definição pelo STF. Aplicabilidade restrita às contas do Chefe do Poder Executivo. Impossibilidade de cisão das contas das demais entidades (integrantes da administração direta e indireta, Poder Legislativo, Consórcios e Regimes Próprios de Previdência), que devem ser submetidas a julgamento pleno por este TCE. Inexistência de prestação de contas anual de gestão. Análise isolada e seletiva de atos de gestão pelo PROAR. Insuficiência do escopo de análise. Injustificada falta de isonomia de critérios com as contas estaduais da administração direta e indireta atinentes ao mesmo exercício. Necessidade de liberação de acesso ao SIM, em todos os seus módulos, e de reinstrução das contas, seguindo os parâmetros mínimos de aferição discriminados na Instrução Normativa n.º 110/2015, feitas as devidas transposições para o âmbito municipal de acordo com a legislação incidente. Imperiosidade de prestação de contas anual de gestão.

Trata o presente expediente de Prestação de Contas da Câmara Municipal em epígrafe, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 114/2016:

1. Ofício encaminhamento;
2. Balanço Patrimonial e respectiva publicação;
3. Relatório e Parecer do Controle Interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Além desses documentos, consta a Instrução Técnica emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que assinala a possibilidade de julgamento no sentido da regularidade das contas, o fazendo após a verificação dos seguintes itens integrantes do escopo de análise:

CONTROLE INTERNO

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.

Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.

Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).

GESTÃO DO LEGISLATIVO

Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.

Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.

Assim estruturada, vem a prestação de contas a este Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 149, I e II, da LC n.º 113/05-PR.

1. DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ACESSO À BASE DE DADOS QUE A INTEGRA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTE PARQUET.

A LC n.º 113/05-PR, ao normatizar a Seção IV (*Das Contas Anuais*), assim estabelece:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, **serão anualmente submetidas ao Tribunal**, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

§ 1º Devem ser incluídos na prestação de contas todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

§ 2º O Sistema Estadual de Informação – SEI, obrigatório no âmbito da administração pública estadual, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal de Contas.

§ 2º O Tribunal poderá criar sistemas informatizados para recepcionar e sistematizar, por meio eletrônico, os dados necessários para o desempenho de suas atribuições, sendo a utilização destes recursos tecnológicos obrigatória para todos os jurisdicionados. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/2016 – sem destaque no original)

Por sua vez, ao dispor sobre as Contas das Entidades Municipais, o art. 226, §1º, do Regimento Interno deste TCE/PR preceitua expressamente o seguinte:

Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

§ 1º **AS INFORMAÇÕES COLETADAS, PERIODICAMENTE, PELO SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS CONSTITUEM ELEMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA**, além de outros documentos que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal – PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010 – sem destaque no original)

Confirmando essa orientação, a Instrução Normativa n.º 114/2016, ao regulamentar a constituição dos processos de prestação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

contas anuais das Administrações Direta e Indireta Municipais, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, e as respectivas entidades da Administração Indireta, assevera, em seu artigo 8º, que *os processos de prestação de contas municipais serão constituídos de (I) – componentes informatizados*, elaborados pela Diretoria de Contas Municipais, com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias Entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas; e de **(II) – componentes relacionados nos Anexos 1/PCA, 2/PCA, 3/PCA, 4/PCA e 5/PCA**, integrantes da Instrução Normativa, conforme o enquadramento da Entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 8º.

A remessa de dados ao SIM-AM tanto integra a prestação que, na dicção do §2º do referido dispositivo, **o cumprimento do dever legal de prestação de contas somente se exaure com a efetiva alimentação desse sistema**, pouco importando se os documentos indicados no item (II) supra tenham sido apresentados:

Art. 8º Os processos de prestações de contas municipais serão constituídos de:
[...]

§2º **A composição do processo referido neste artigo, e assim O CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, somente serão considerados atendidos com a** protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II, e da **remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I**, ambos do *caput* deste artigo.

Ocorre que, muito embora integre a prestação de contas, este Tribunal não permite o acesso ao Sistema de Informações Municipais, nos seus mais variados módulos, a este Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Diversas foram as tratativas e pedidos formalizados para disponibilização desses dados, todos sem o satisfatório desdobramento, vindo a situação a se agravar com a negativa de concessão de informações constantes do referido Sistema relativamente aos dados encaminhados pelos Municípios em resposta ao **Código de Atividade Patrimônio Ambiental – Resíduos Sólidos Urbanos** e aos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos encaminhados à Atoteca (Ofício n.º 93/2015-PG-MPC – protocolo n.º 400239/15), bem como à concessão de **Diárias aos agentes políticos** (Ofício n.º 10/2016-PG-MPC – protocolo n.º 159268/16), fato que motivou, ao lado de tantos outros requerimentos de acesso simplesmente não respondidos ou rejeitados, o protocolo do Ofício n.º 18/2016-PG-MPC (autos n.º 236360/16), dirigido à Presidência desta Corte de Contas, pedido que, até o momento, não recebeu a devida apreciação, não obstante tenha já findado o prazo assegurado pela Lei de Acesso à Informação.

A concepção de um sistema de captação eletrônica de dados é uma inovação salutar, pois viabiliza não apenas a substituição do envio físico da documentação, como também permite a realização de consultas sistematizadas, possibilitando extrair com eficiência as mais variadas informações relativas à gestão.

Entretanto, considera-se que o modelo atual, que nega o acesso e a consulta a esses dados a pessoas estranhas à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em nada enriquece o exercício da fiscalização e do controle das receitas e despesas públicas. Pelo contrário. Quando os autos eram físicos, ao menos se possibilitava a este *Parquet* e a qualquer interessado o manuseio e a avaliação de elementos relativos a toda a gestão apreciada. Agora, no entanto, dados mais mezinhos, como, por exemplo, os constantes dos empenhos e pagamentos realizados no exercício e dos extratos bancários, não mais estão disponíveis para conhecimento e análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

A possibilidade de consulta do SIM deveria, aliás, ser franqueada indistintamente a qualquer cidadão para fins de exercício do tão incentivado “*Controle Social*”, sendo injustificável sua falta de acesso, também, pelo Poder Legislativo local, o qual tem por incumbência promover o próprio julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e o dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos geridos por outras entidades e órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Veja-se que a alimentação desse sistema é meramente declaratória e, sem acesso aos dados informados, quem poderá indicar/apurar eventuais incongruências ou mesmo a alimentação fraudulenta e inverídica? Somente o seletos e sobrecarregado corpo técnico do Tribunal de Contas, pois nem ao Ministério Público, nem ao Poder Legislativo, nem ao cidadão é permitida tal conferência.

Vale consignar, também, que não existem dados contidos nesse Sistema que mereçam ser tratados com sigilo. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, até mesmo a remuneração paga aos servidores públicos deve ser divulgada nos sítios eletrônicos dos entes públicos, sendo, aliás, a *transparência* essencial na promoção do combate à corrupção que hoje tanto assola nosso país. Afinal, como fiscalizar aquilo se desconhece?

Dessa feita, entende-se que, SEM O ACESSO PLENO À BASE DE DADOS QUE INTEGRA ESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, agravado pela significativa redução do rol de documentos que deveriam instruir os autos, decorrente da edição da Instrução Normativa n.º 114/2016, NÃO HÁ COMO ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS “EXERCER SUA MISSÃO DE GUARDA DA LEI E FISCAL DE SUA EXECUÇÃO, COM A PROMOÇÃO DA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, REQUERENDO AS MEDIDAS DE INTERESSE DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO E DO ERÁRIO”, SENDO IMPOSSÍVEL “DIZER DO DIREITO NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

DE CONTAS”, tal como a LC n.º 113/05-PR em seu art. 149, incisos I e II, determina.

Assim, requer-se seja franqueado **o pronto acesso ao Sistema de Informações Municipais**, sem o qual não poderá este Ministério Público se pronunciar quanto ao mérito das contas.

**2. DA FORMAÇÃO NÃO DEMOCRÁTICA DO ESCOPO DAS
CONTAS. DA SEPARAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO.**

Porém, não é apenas dessa providência que depende a apreciação dos autos.

Em sua análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), braço técnico deste Tribunal responsável pela instrução dos processos de prestação de contas, de todo o universo de dados transmitidos pelas entidades através do Sistema de Informações Municipais, restringe-se a avaliar aspectos pré-definidos (escopo), condensados no quadro consolidado constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 108/2015, reproduzido no final deste pronunciamento.

À míngua de uma legislação nacional que estabeleça quais tópicos devem, necessariamente, ser objeto de acompanhamento e de análise nas prestações de contas anuais, cada Tribunal de Contas, dentro dos parâmetros ditados pelas respectivas leis estaduais, dispõe de certa liberdade para pautar os respectivos escopos de análise.

No caso da Corte de Contas Paranaense, a LC n.º 113/05-PR limita-se a prever que “As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, **organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

instruções técnicas” (art. 24), sendo relevante a circunscrição trazida pelo art. 26, que assim enuncia:

Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da GESTÃO FISCAL como parte integrante da avaliação anual.

O Regimento Interno (RI/TCE-PR), por sua vez, nada normatiza a respeito do escopo, porquanto seu art. 226, §2º, acomete integralmente às *Instruções Normativas* a sua disciplina.

Estas, por sua vez, além de não estarem textualmente previstas na LC n.º 113/05-PR, sendo, mais propriamente, uma criação do Regimento Interno desta Corte, de acordo com o art. 193 do RI/TCE-PR, nada mais são que “o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal”.

Diferentemente das *Resoluções*, entretanto, as *Instruções Normativas*, pela matéria que envolvem, são submetidas a um *trâmite simplificado*, prescindindo de maiores estudos e debates, não sendo objeto, por exemplo, de prévia apreciação e manifestação por este Ministério Público de Contas, podendo vir a ser, inclusive, aprovadas tacitamente caso não deliberadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno após a inclusão em pauta, dispensando, até mesmo, o *quorum* qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

A conformação dos escopos das prestações de contas não passa, portanto, por um processo dialógico e democrático, não havendo voz da sociedade na decisão dos aspectos e da forma como as contas dos administradores do dinheiro público deverão ser prestadas e apreciadas.

Registrado esse fato, percebe-se, outrossim, uma crescente redução nos itens de escopo eleitos por esta Corte nos últimos anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Essa mitigação, no entanto, ganha contornos ainda mais profundos entre os escopos de 2014 e 2015, amparada, supostamente, na necessidade de divisão das contas de governo e de gestão, sendo mesmo estendida, indevidamente, àquelas entidades que não comportam esta espécie de cisão no exame de suas contas pelo Controle Externo.

E isso fica claro a partir da seguinte assertiva lançada no Acórdão n.º 5657/15-TC¹, que aprovou o escopo para as contas de 2015, dando origem à Instrução Normativa n.º 108/2015:

Assim, a **redução dos itens de análise das prestações de contas anuais municipais se dá em consonância com a premissa da segregação dos conteúdos técnicos das contas de governo e de gestão** e, em especial, com a concepção de que os atos de gestão podem ser objeto de fiscalização em procedimentos apartados das prestações de contas regulamentadas pela instrução normativa que ora se propõe.

Para este *Parquet*, todavia, ainda que se advogue a separação entre contas de governo e de gestão, **os escopos de análise eleitos para o exercício de 2015 são insuficientes para o exame das contas anuais de quaisquer das entidades descritas na referida Instrução Normativa.**

É preciso pontuar, antes de tudo, **que tal distinção somente se aplica às CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, pois, no caso dos demais Poderes, da Administração Indireta, dos Consórcios Públicos e do Regime Próprio de Previdência, têm os Tribunais de Contas competência plena para operar o julgamento das contas. É o que o Supremo Tribunal Federal², em decisão mencionada, inclusive, no Acórdão deste TC/PR que aprovou o projeto que deu origem à Instrução Normativa n.º 108/2015, salientou:

¹ Proferido pelo Tribunal Pleno nos autos n.º 870472/15.

² ADI 849/MT, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julg. em 11.02.1999, publ. DJ em 23.04.1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

EMENTA: Tribunal de Contas dos Estados: competência: observância compulsória do modelo federal: inconstitucionalidade de subtração ao Tribunal de Contas da competência do julgamento das contas da Mesa da Assembléia Legislativa - compreendidas na previsão do art. 71, II, da Constituição Federal, para submetê-las ao regime do art. 71, c/c. art. 49, IX, que é exclusivo da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo. I. O art. 75, da Constituição Federal, ao incluir as normas federais relativas à "fiscalização" nas que se aplicariam aos Tribunais de Contas dos Estados, entre essas compreendeu as atinentes às competências institucionais do TCU, nas quais é clara a distinção entre a do art. 71, I - de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo - e a do art. 71, II - de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. II. **A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas:** cuida-se de sistema especial **adstrito às contas do Chefe do Governo**, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas.

Assim, **no que se refere às contas do Poder Legislativo, da Administração Indireta, das Secretarias Municipais de Educação e Saúde³, dos Consórcios e dos Regimes Próprios de Previdência**, carece de fundamentação a exclusão dos 18 (dezoito) itens que compunham o objeto de análise das prestações de contas relativas ao exercício de 2014, **pois a este Tribunal compete julgar, em sua plenitude, as contas destas entidades, não havendo que se falar na cisão entre contas de governo e de gestão**. A propósito, consultem-se os itens retirados da análise:

³ Não mais obrigadas a prestarem contas, como mais à frente se abordará.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item ⁴	Descrição	PE	PL	AI	SM	RPPS
1	Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.	X	X	X	X	X
6	Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	X	X	X	X	X
7	Contas bancárias com saldos a descoberto.	X	X	X	X	X
13	Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	X			X	
14	Ausência de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
15	O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
17	Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.	X			X	
18	Ausência da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
19	Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.	X			X	
20	A Resolução do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
21	O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por irregularidade.	X			X	
25	Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil do Executivo ou incompatibilidade dos valores em relação ao laudo respectivo e a contabilidade do RPPS.	X				
28	Ausência de encaminhamento Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	X				X
29	Extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei própria para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.					X
30	Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.					X
40	Inclusão de novos projetos, em lei orçamentária ou de créditos adicionais, sem previsão de recursos para atender obras paralisadas. Amostragem abrangendo obras de edificação selecionadas de acordo com aspectos de relevância e materialidade.	X	X	X		X

⁴ Numeração dos itens conforme IN 103/14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item ⁴	Descrição	PE	PL	AI	SM	RPPS
41	Irregularidades em licitações. A amostragem considerará apenas as (02) duas maiores licitações realizadas no exercício, independentemente do objeto (exceto as licitações realizadas para contratações de obras e serviços de engenharia).	X	X			
42	Irregularidades apuradas na análise da licitação de serviços nos grupos de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A amostragem considerará o Poder Executivo de todos os municípios e apenas o Poder Legislativo de municípios com mais de 200 mil habitantes.	X	X			

Por outro lado, em relação às contas do Chefe do Poder Executivo, como consignou o Ministro Luiz Fux em Decisão Monocrática que negou seguimento à Rcl 15902/DF⁵, igualmente citada no Acórdão n.º 5657/15-TC, não existe ainda um entendimento consolidado acerca da extensão da disposição constante no art. 71, I, da CF/88, o que deverá ocorrer somente por ocasião do julgamento do RE 729.744. De transcrever, pela clareza, o respectivo excerto:

Há, atualmente, um **profundo debate a respeito do preciso alcance do art. 71, inciso I, da Constituição de 1988. Indaga-se se a redação do referido dispositivo abrange todas as despesas do Chefe do Poder Executivo ou se, apenas, atinge as despesas de governo** (contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo) **sem alcançar aquelas feitas como ordenador de despesas**. Esta celeuma exsurge **quando o Chefe do Poder Executivo assume, simultaneamente, o papel de responsável pelas contas de governo e o papel de ordenador de despesas**. É incontroverso que a função do Tribunal de Contas é opinativa em relação às contas de governo, isto é, em relação às contas globais do ente que administra. Esse entendimento foi, por exemplo, confirmado quando do julgamento das ADIs 3.751, 1.779 e 849. Contudo, há controvérsia a respeito da competência do Tribunal de contas para o julgamento das contas de gestão. É que, em relação à atuação do Chefe do Poder Executivo, a Corte de contas examina cada ato administrativo específico praticado, tais como a realização da despesa, arrecadação de receitas, licitações, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos, dentre outros.

O tema encontra-se sub judice no RE 729.744, que substituiu o RE 597.362 como paradigma de repercussão geral, ainda pendente

⁵ Publ. DJe em 04.03.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

de conclusão. Não se tem, assim, até a presente data, qualquer pronunciamento definitivo desta Suprema Corte a respeito da constitucionalidade ou não da medida impugnada nestes autos. **Aduza-se que a controvérsia subjacente é fruto de profunda divergência entre os ministros desta Corte.** Dentre os que tem acolhido a tese de que o Tribunal de Contas não estaria autorizado a julgar as contas dos chefes do Poder Executivo, podemos ilustrar o posicionamento do Min. Gilmar Mendes (Rcl nº 10.551 MC) e Min. Celso de Mello (Rcl nº 10.445 MC). Em sentido oposto, os seguintes ministros já indeferiram liminares em casos semelhantes ao do presente feito: Min. Ayres Britto (Rcl nº 10.680), Min. Ellen Gracie (Rcl nº 10.341), Min. Dias Toffoli (Rcl nº 10.550), Min. Marco Aurélio (Rcl nº 10.499), Min. Joaquim Barbosa (Rcl nº 10.557), Min. Enrique Lewandovski (Rcl. nº 11.304) e Min. Cármen Lúcia (Rcl nº 10.471).

Além do RE 729.744, que não recebeu decisão alguma até o momento, também pende de julgamento de mérito pelo Supremo Tribunal Federal o RE 848.826, ao qual também foi reconhecida repercussão geral da matéria constitucional apreciada. Em seu voto, o Relator, Exmo. Ministro Roberto Barroso, esclarece a diferença entre o objeto dos dois Recursos Extraordinários, ao assim consignar:

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha substituído o RE nº 597.362, no qual foi reconhecida a repercussão geral da matéria, pelo RE nº 729.744, a questão constitucional nele versada foi apresentada sob outro prisma, qual seja, definir se o legislador municipal pode fixar prazo para que a Câmara Municipal aprecie o parecer do Tribunal de Contas, sob pena de as contas serem aprovadas ou desaprovadas por decurso de prazo, prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas em razão da omissão legislativa.

E mais adiante, destaca:

A questão a ser dirimida, portanto, é a seguinte: qual o órgão competente para julgar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo que age como ordenador de despesas? Em outras palavras: as contas prestadas anualmente (arts. 31, § 2º, e 71, I, da Constituição) pelo Chefe do Executivo, e que devem ser apreciadas mediante parecer prévio e não julgadas pelo Tribunal de Contas, são apenas as chamadas contas de governo, que se referem aos resultados gerais do exercício financeiro? Ou abrangem também as denominadas contas de gestão, estas relacionadas ao resultado específico de determinado ato



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

de governo e prestadas por todos os administradores de recursos públicos, inclusive Chefes do Executivo que agem como ordenadores de despesas, como é muito comum na maioria dos Municípios do País?

Logo, **mesmo no que se refere ao Chefe do Poder Executivo, a distinção entre contas de governo e contas de gestão e seu julgamento, respectivamente, pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, trata-se de assunto tormentoso, pendente de definição pela mais alta Corte do país.**

Assim, a drástica amputação dos itens usuais de análise, somada à ausência de liberação de acesso à base de dados que integra as contas do Poder Executivo (Sistema de Informações Municipais), pode significar, em última *ratio*, a prematura subtração de competência constitucional das Câmaras Municipais, trazendo ainda mais instabilidades nesse cenário carente de definições.

3. DA INEXISTÊNCIA DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. DA ATUAL PRECARIEDADE DO PROAR.

Antes de passar ao estudo dos itens de escopo das contas de governo – apreciadas neste expediente –, convém explanar como se dá a análise das contas de gestão no contexto da normativa atualmente vigente.

Para tanto impõe, em primeiro lugar, salientar que (i) diferentemente das contas de governo, **não há um ato normativo próprio do Tribunal definindo o escopo de análise das contas de gestão;** e (ii) **não há formalização de um processo de prestação anual de contas de gestão,** sendo os atos de gestão seletivamente examinados de maneira difusa por



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

intermédio do PROAR⁶, de forma que não há um processo unificado para cada ente identificando todas as verificações promovidas no exercício.

É a unidade técnica – no caso a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM, antiga Diretoria de Contas Municipais – DCM) – que, em conjunto com a Coordenadoria-Geral, define os “**assuntos não integrantes do escopo da prestação de contas anual**”⁷ **que serão objeto de análise**, assim como os critérios que comporão as trilhas de auditoria, levando em consideração a relevância, oportunidade e os servidores disponíveis para o trabalho.

Esses assuntos, por sua vez, são divulgados apenas e tão somente na instrução emitida pela COFIM no processo de prestação de contas anual (de governo) da entidade fiscalizada.

No exercício de 2015, como se colhe das instruções da COFIM em várias prestações de contas já encaminhadas a este *Parquet*, os assuntos objeto de acompanhamento foram os mesmos para o Poder Executivo, Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência, e consistiram em:

- Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM;
- Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade;
- Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro;

⁶ Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), “*instrumento para fiscalização, a distância, de atos de gestão das entidades da Administração Pública Municipal, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA)*”, como define o art. 1º da Instrução Normativa n.º 95/2014, **ao qual a este Ministério Público de Contas também não é permitido o respectivo acesso**.

⁷ Vide o art. 2º da Instrução Normativa n.º 95/2014: “A Diretoria de Contas Municipais [atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM] **realizará acompanhamento remoto rotineiro**, nos termos desta Instrução Normativa, **ABRANGENDO ASSUNTOS NÃO INTEGRANTES DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, ou diante de fatos que evidenciem incorreções, falhas, distorções ou riscos à gestão, independentemente de provocação, ressalvadas as determinações da Presidência do Tribunal para atuações específicas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

- Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas;
- Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;
- Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem;
- Obras Paralisadas;
- Análise de edital de licitação;
- Irregularidades em obras paralisadas;
- Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento;
- Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública;
- Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência;
- Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013;
- Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB;
- Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77);
- Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito;
- Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante;
- Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT;
- Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico;
- Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município;
- Controle na aquisição e dispensa de medicamentos;
- Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.⁸

Esses foram os itens de verificação de gestão apreciados pela Corte, iguais, como se disse, para todas as entidades, muito embora alguns deles notoriamente não necessitassem de acompanhamento em todos os entes.

Importa, entretanto, frisar que **não existe um momento preciso no qual os assuntos são criados**, podendo ao longo do ano serem incorporados novos itens de análise, **o que gera incertezas quanto ao período em que cada assunto foi objeto de verificação**.

⁸ Em algumas raras prestações de contas consta, também, a verificação do item “*Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública*”, denotando a ausência de padrão nas análises.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

De igual sorte, **não há como saber os critérios adotados para análise de cada assunto (as denominadas “trilhas”), pois a eles não é dada qualquer divulgação/publicidade.**

Não há, nesta toada, como precisar que aspectos foram apreciados em tópicos genéricos, como, *v. g.*, o que trata da “*Análise de edital de licitação*” ou o que envolve o “*Controle na aquisição e dispensa de medicamentos*”.

Para bem compreender a gravidade dessa limitação, ilustra-se com o exemplo concreto de uma Câmara Municipal em que o PROAR não identificou qualquer problema com a realização de despesas com diárias, mas em relação à qual, no mesmo exercício, o Ministério Público local havia ajuizado 5 (cinco) ações de improbidade administrativa devido a apuração de irregularidades no recebimento/pagamento de diárias, as quais foram comunicadas à Corregedoria Geral deste TC por meio de Representações, todas arquivadas.

Naquela oportunidade, por meio da Informação n.º 367/16⁹, a DCM (atual COFIM) apresentou os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, tendo em vista a necessidade de racionalização do emprego de tempo e recursos desta Diretoria, e com respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade, foram fixadas “trilhas de auditoria”, aplicadas a todos os municípios (Poderes Executivo e Legislativo), que resultaram em dois grupos a serem questionados pelo PROAR.

A primeira trilha, que tinha por objetivo apurar irregularidades quando verificada a desproporção dos valores gastos com diárias frente ao orçamento das entidades no exercício de 2014 (valor total excessivo), resultou em 24 APAs - Aparentamentos Preliminares de Acompanhamento - dirigidos a Câmaras Municipais e, por conseguinte, na instauração de 16 Comunicados de Irregularidade.

Especificamente quanto à Câmara Municipal de [omissis], esta não preencheu os critérios fixados, pois pagou em diárias, no exercício de 2014, o montante de R\$ 49.997,00 frente a um orçamento total de R\$ 1.260.000,00.

Para a segunda trilha, foi fixado como critério o número elevado de diárias pagas para prefeitos e vereadores no exercício de 2014

⁹ Autos eletrônicos n.º 21982-8/15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

(valores individuais excessivos). Como resultado, foram gerados 24 APAs e 8 Comunicados de Irregularidade.

No entanto, novamente, a Câmara Municipal de [omissis] não preencheu os critérios estabelecidos e, portanto, não foi instada a se manifestar.

Que valor, objetivamente, foi considerado excessivo pela unidade técnica? Não se sabe. Mas a irregularidade estava presente, tanto que motivou a movimentação do Ministério Público oficiante na Comarca e, ainda assim, as contas anuais receberam instrução pela regularidade, sem um processo sequer instaurado no Tribunal para apurar o ocorrido.

Mesmo os apontamentos preliminares considerados regularizados pela unidade técnica não são objeto da divulgação necessária. Não é possível, com efeito, perquirir qual foi o conteúdo em si dos apontamentos; qual foi o teor das justificativas e esclarecimentos prestados pelo ente acompanhado; nem é dado o conhecimento das razões pelas quais foram as respostas consideradas satisfatórias pela COFIM, uma vez que o relatório elaborado anualmente nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n.º 95/2014¹⁰, constante de ofício dirigido pela unidade técnica à Presidência da Casa com as sugestões de escopo de análise das contas anuais do exercício, contém informações demasiadamente genéricas, como, exemplificativamente demonstra o recorte da tabela a seguir, extraído das fls. 8 da peça n.º 2 dos autos n.º 870472/15:

¹⁰ **Art. 9º** A exposição de motivos ou o ofício de encaminhamento do projeto de Instrução Normativa do escopo da Prestação de Contas Anual será acompanhada(o) de relatório contendo descrição dos assuntos examinados e a relação de apontamentos preliminares de acompanhamentos realizados no exercício, cuja análise da unidade técnica tenha concluído pelo encerramento da ocorrência, face à não conversão em processos, devido ao satisfatório esclarecimento dos questionamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

RELATÓRIO DE APAS DESCARTADOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015 - PROAR

ENTIDADE	ASSUNTO	APA	SITUAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI	Licitação na modalidade convite em desacordo com o Inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	797	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	533	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	708	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	910	Descartado
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	856	Descartado
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	719	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	535	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	715	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	714	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTONIA	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	713	Descartado
MUNICÍPIO DE ALTONIA	Remuneração de seniores municipais acima do subsídio do Prefeito	911	Descartado
MUNICÍPIO DE ANTONINA	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	712	Descartado
MUNICÍPIO DE ARAPOTI	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	711	Descartado
MUNICÍPIO DE ARIHANHA DO IMAÍ	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	882	Descartado
MUNICÍPIO DE ASSAI	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	709	Descartado
MUNICÍPIO DE ASTORGA	Licitação na modalidade convite em desacordo com o Inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	724	Descartado
MUNICÍPIO DE ATAÍDA	Licitação na modalidade convite em desacordo com o Inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	725	Descartado
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	897	Descartado
MUNICÍPIO DE BARBOSA FERAZ	Licitação na modalidade convite em desacordo com o Inciso IV do §2º do Art. 21 da Lei 8666/93.	796	Descartado
MUNICÍPIO DE BITURUNA	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	710	Descartado
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	Portal da Transparência em Descorridade com a IN 89/2013 TCE/PR	738	Descartado

Finalmente, para encerrar a questão posta neste tópico, é preciso enfatizar que **OS ASSUNTOS ANALISADOS POR MEIO DO PROAR NÃO CORRESPONDEM ÀQUELES 18 (DEZOITO) ITENS QUE COMPUNHAM O OBJETO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014**, os quais não mais são apreciados nas contas anuais por corresponderem às contas de gestão, não sendo, também, analisados em qualquer outro procedimento em trâmite na Casa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

4. DA INSUFICIÊNCIA DOS ESCOPOS ESCOLHIDOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

Explicitado, no item anterior, o modo pelo qual este E. Tribunal tem procedido ao acompanhamento da gestão – que é apreciada segundo a perspectiva de atos isolados e selecionados e não em conjunto, suprimindo o critério da “anualidade” da análise, não obstante o orçamento seja anual –, sem a pretensão, obviamente, de exaurir a temática, passa-se à demonstração das fragilidades e da insuficiência dos itens de escopo que informam as prestações de contas do exercício de 2015.

Antes, porém, de ingressar nessa ordem de digressões, convém fazer a ressalva de que **os escopos das prestações de contas de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas implementadas**, não obstante o multicitado Ofício n.º 382/2015-DCM, cujas proposições foram acolhidas à unanimidade pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, a essa questão faça referência ao traçar a distinção entre contas de governo e de gestão. É o que se percebe da leitura dos seguintes parágrafos:

Cada ato de gestão, no entanto, tem suas próprias especificidades e responsabilidades. Afinal, o fluxo de atuação da Administração Pública não ocorre em um único ato exaurível em si, mas em processos e procedimentos compartilhados entre vários agentes, em vários níveis decisórios, e que comumente transpassam o exercício financeiro. Essa dinâmica multifacetada, em maior ou menor nível de detalhamento, é o que compõe as Prestações de Contas de Gestão.

Já o gestor máximo de uma entidade, enquanto titular da missão republicana de consecução dos fins públicos a que esta se destina, **responde**, em sua acepção mais essencial – nas situações em que não atua como ordenador de despesas – **pelo sucesso em implementar esses objetivos, políticas e programas. Esse é o cenário em que uma Prestação de Contas Anual de Governo deve estar pautada.**

Assim, o segundo destaque cabe ao Programa ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PARANAENSE, constituído neste Tribunal pela Portaria nº 538/2015, o qual se relaciona intimamente ao que se almeja em uma Prestação de Contas Anual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Governo. Isso porque, partindo de uma análise cujo resultado final é um Parecer Prévio que subsidiará o julgamento pelos legítimos representantes do povo da respectiva localidade, resta absolutamente harmônico com as diretrizes constitucionais fornecer dados e informações que envolvam o sucesso/resultado das políticas públicas e a qualidade dos serviços que efetivamente estão sendo prestados àqueles cidadãos. (sem destaques no original)

É salutar, destarte, que esta Corte de Contas, na linha dos trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União, promova avaliações sistemáticas não apenas no plano dos resultados, mas, como destacou a transcrição acima, também da qualidade dos serviços públicos ofertados.

Na ótica limitada dos orçamentos, a retratação da concentração dos investimentos públicos num segmento em detrimento de outros viabilizará, sem dúvida, o exercício do controle de *legitimidade* dos gastos públicos, que este Tribunal tem o dever de realizar, na dicção do art. 70, *caput*, c/c o art. 75 da CF/88.

Entretanto, **não há, para o presente exercício, qualquer análise nesse sentido.**

Ponto de fundamental importância e que bem ilustra essa situação, é encontrado no campo das **políticas públicas voltadas à educação**, notadamente no que se refere ao **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Já no exercício 2014 este MPC instou a Corte de Contas para a efetivação de rotinas de fiscalização em vista do prazo fixado para o cumprimento da META 1 da Lei Federal n.º 13.005/14 (PNE)¹¹, que exige o compromisso de todos os entes federativos. Em março de 2015, formalizou **requerimento para que passasse a constar** o item, inclusive, **como escopo de análise das prestações de contas anuais** (Ofício 57/15-PG-MPC), pois, para que a meta se concretizasse até **2016**, era necessário que o **plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e**

¹¹ “Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

os orçamentos anuais fossem formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE e nos seus respectivos Planos de Educação – que deveriam ser aprovados **até 26 de junho de 2015** (art. 8º, PNE), documentos que **deveriam constar como obrigatórios nesta prestação de contas** – a fim de viabilizar sua plena execução¹².

O dever de oferta de educação básica obrigatória e gratuita é determinado pelo inciso I do art. 208 da Constituição, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009, lembrando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular **importa responsabilidade da autoridade competente** (art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

¹² Neste intento, importa destacar que este Ministério Público de Contas (MPC), em conjunto com o Ministério Público do Paraná (MPE) e o Ministério Público Federal (MPF) assinaram, em maio de 2015, portaria conjunta com o objetivo de **alertar os prefeitos sobre a proximidade do encerramento do prazo para a elaboração/adequação dos Planos Municipais de Educação (PME)**. Isto porque, frente à data-limite de 25 de junho de 2015, segundo dados do Ministério da Educação, apenas duas cidades do Paraná (Pérola e Rio Branco do Sul) haviam concluído os seus planos. No mesmo documento, **foi reforçada a obrigatoriedade de previsão orçamentária suficiente para a concretização do acesso à pré-escola para todas as crianças de quatro e cinco anos**, já a partir do ano letivo de 2016. A fim de auxiliar na efetivação do dever constitucional de universalização do acesso à pré-escola, e remarcando que, de acordo com o § 1º do art. 7º do PNE, “*Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE*”, os Ministérios Públicos Federal, Estadual e de Contas do Paraná recomendaram, também, que: **(a)** fosse calculado o impacto financeiro anual da implementação das vagas demandadas na pré-escola, considerando o número total de crianças de 4 a 5 anos no Município, conforme pesquisa disponível no endereço eletrônico http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/sistema_indicadores/Educacao/planilha/educacao_deficit_pre_e_scola_2013.pdf e o custo estimado por aluno disposto na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda; **(b)** fosse estimado o custo da adequação da estrutura física e de pessoal para o cumprimento de suas obrigações, implementando-se as medidas administrativas para a realização de obras – construção/ampliação de escolas - e para a contratação de pessoal, caso necessário; **(c)** na eventualidade de o Município não concluir a disponibilização de vagas na rede pública suficientes para absorver toda a demanda na pré-escola até o início do ano letivo de 2016, fosse adotado, para o fim de concretizar tempestivamente a Meta 01 do PNE, em caráter excepcional, até que se regularize a respectiva oferta – o que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos –, as medidas necessárias para a disponibilização destas vagas remanescentes junto a entidades beneficentes, mediante formalização de convênios com o Poder Público, ou, subsidiariamente, junto à iniciativa privada, por meio de credenciamento de instituições particulares de ensino, limitando-se, em qualquer caso, o valor do repasse/contratação ao custo anual por aluno na educação infantil da rede pública, arbitrado a partir do valor consignado no projeto da lei orçamentária anual do exercício de 2016, destinado para despesas correntes da educação infantil (Subfunção 365).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Dada a especificidade de análise orçamentária e financeira que recai sobre o Controle Externo, esse tema, que abrange a avaliação de resultados da política pública educacional atual e perpassa a conjunção entre o diagnóstico das demandas reprimidas¹³ e a articulação entre planejamento e orçamento¹⁴, *deveria compor o exame das contas dos Poderes Executivos*, de modo a *assegurar a implementação desse direito fundamental*, sendo aqui *imprescindível* o papel do Tribunal de Contas, a par da noticiada auditoria que o órgão pretende realizar em 40 municípios do Estado, divulgada em 16 de maio de 2016 (<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/auditoria-do-tce-confere-acesso-a-pre-escola-em-40-municipios-do-parana/4019/N>).

Fechado esse raciocínio, impende destacar que a insuficiência do escopo das contas municipais de 2015 também é facilmente demonstrada a partir da comparação com os itens de escopo fixados por esta mesma Corte para *aplicação na análise das prestações de contas anuais no âmbito da administração estadual, compreendendo o Poder Executivo e as respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais*, trazidos pela Instrução Normativa n.º 110/2015, cujos Anexos I, II e III seguem reproduzidos ao final deste opinativo como forma de facilitar os exames.

Guardadas as peculiaridades inerentes às duas esferas, não se vislumbram, por exemplo, os motivos para a ausência de análise, nas contas

¹³ Que, segundo levantamento efetivado pelo Ministério Público do Estado do Paraná com base em dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondia, em todo o Estado do Paraná, em 2014, a um déficit de vagas na pré-escola da ordem de 30,27% (trinta inteiros e vinte e sete centésimos por cento), representando 87.166 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis) crianças de 4 e 5 anos fora da escola.

¹⁴ A respeito da qual o PNE não foi omissivo, prescrevendo, no art. 10, que “*O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

municipais, (i) da Compatibilidade entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (ii) da Legalidade das alterações orçamentárias com ênfase quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais; (iii) do Resultado Orçamentário; (iv) das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.; (v) das renúncias de receita e das devidas medidas de compensação; (vi) do desempenho dos Programas de Governo; dos gastos com divulgação e propaganda; (vii) da situação financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados; (viii) da consistência de saldos entre os dados dos Demonstrativos Contábeis (que no caso das contas municipais não tem seu envio exigido pelo e-contas) e os dados enviados por meio do SIM; (ix) da efetividade na arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; (x) dos registros contábeis relativos aos precatórios; (xi) dos repasses de recursos ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios; (xii) do repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência; (xiii) do repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência; (xiv) do encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (apresentação dispensada na esfera municipal); (xv) da análise da conclusão do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; (xvi) da execução de despesas com ASPS dentro do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde; (xvii) da inclusão de despesas com ASPS de acordo com a LC nº 141/2012; (xviii) da inclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS; (xix) da observância do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores; (xx) da observância do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito; (xxi) da liberação de cotas ao Poder Legislativo de acordo com o definido na LDO; (xxii) do atingimento da meta de Resultado Primário; (xxiii) do atingimento da meta de Resultado Nominal; (xxiv) do cumprimento de metas físicas.

A legalidade da execução orçamentária, portanto, não é alvo verificação nos entes municipais. Apenas a existência de eventual déficit



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

financeiro de fontes livres é apontado. Não se averigua se os gastos realizados guardaram obediência à Lei Orçamentária Anual, nem se eram compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. A adequação legal dos créditos adicionais suplementares e especiais não é objeto de controle: vale dizer, não se faz um acompanhamento da legalidade das alterações orçamentárias. No caso das contas do Poder Legislativo e do RPPS, aliás, nenhum aspecto orçamentário/financeiro é apreciado.

A **movimentação das contas bancárias** também não é objeto de exame. Não é demonstrada a realização de qualquer espécie de conciliação, de sorte a apurar eventuais divergências de saldo ou saldos a descoberto. Somado a isso, consoante já se ressaltou, nem mesmo os respectivos extratos bancários estão encartados aos autos, pois a base documental exigida para a instrução das contas não mais demanda sua apresentação¹⁵.

No tocante a **áreas sensíveis como a saúde**, o escopo na esfera municipal é demasiadamente tímido, pois se restringe à verificação da “*Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública*”, não havendo clareza em relação às verificações automaticamente realizadas pelo SIM quanto à adequação das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) aos comandos prescritos na LC n.º 141/2012 e as glosas das despesas que não se enquadrem em seus artigos 3º e 4º; não é promovida qualquer ordem de certificação quanto à existência e movimentação dos recursos da saúde exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde; não é apreciado o resultado do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que poderia indicar alguma anomalia na gestão desses recursos; não é certificado se as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar consideradas no cálculo do mínimo constitucional, possuem a correspondente disponibilidade de caixa no Fundo de Saúde ao final do exercício, tal como

¹⁵ Exceção feita, apenas, às contas de Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

determina o art. 24 da LC n.º 141/2012 (veja-se que o atual escopo se atém a avaliar o resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, ficando assente que a restrição somente será gerada em razão de déficit nas fontes livres); não há confronto com os dados alimentados pelo ente junto ao SIOPS, sendo estes, aparentemente, automaticamente referendados, ainda que haja divergências ou incompatibilidades entre a execução das ASPS com a LC n.º 141/2012.

De considerar que, de acordo com o Ofício n.º 382/15-DCM que instrui o expediente autuado sob n.º 870472/15 (que deu origem à Instrução Normativa n.º 108/2015), **mesmo os Secretários Municipais de Saúde e de Educação dos municípios com população superior a 200 (duzentos) mil habitantes¹⁶ ficaram dispensados do dever de prestação de contas, proposição acolhida pelo Acórdão n.º 5657/15-TC**, que teceu, a esse respeito, as seguintes considerações:

Outra novidade a ser ressaltada no presente projeto de ato normativo é a **exclusão da exigência de apresentação de prestação de contas anuais dos secretários de Saúde e Educação dos municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes, considerando-se que a observância dos limites mínimos constitucionais e legais de aplicação de recursos na educação básica e na saúde pública já integra o escopo das contas do Chefe do Poder Executivo municipal.**

Cabe elucidar que o artigo 525-D¹⁷ remete à Instrução Normativa o tratamento acerca da exigência da prestação de contas dos secretários municipais e que, nos termos da manifestação inicial da unidade técnica, “Aos Secretários caberão as responsabilidades pelos atos de gestão eventualmente irregulares [...], mas não pelo específico atingimento/cumprimento dos índices constitucionais” (peça 2, p. 3), de modo que a não exigência especificamente das prestações de contas anuais não implica ausência de controle externo sobre os atos praticados por tais agentes, haja vista a existência de outros instrumentos de fiscalização.

¹⁶ Que no exercício de 2014 estavam obrigados a prestar contas de suas gestões (vide Instrução Normativa n.º 103/2014). Em **2015**, dessa forma, **nenhum Secretário Municipal, ainda que atue como ordenador de despesa, está obrigado a prestar contas anuais a este Tribunal.**

¹⁷ **Art. 525-D.** A partir do exercício de 2011, os Secretários Municipais que sejam ordenadores de despesas prestarão as respectivas contas anuais, conforme regulamentado em Instrução Normativa, que estabelecerá os Municípios abrangidos, a forma e composição da prestação de contas. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Entrementes, como já destacado no tópico 3 supra, não há apreciação/formalização de qualquer expediente em que se analisem as contas anuais de gestão desses ordenadores de despesa, sendo que nem mesmo o PROAR efetua fiscalização mais ampla dos aspectos acima consignados.

Indo avante, no que toca os **gastos com pessoal**, que, na maioria dos casos, consomem praticamente metade do orçamento, tem-se que estes são analisados somente na hipótese de não retorno ao limite no prazo legal fixado pelo art. 23 da LC n.º 101/00. Não se esclarece como está composto o quadro de cargos do ente, qual o volume de cargos políticos, comissionados e de funções de confiança e o valor que essas categorias consomem. Não se aprecia se foi guardada a proporcionalidade a que se refere o inciso V do art. 37 da CF/88, nem se relatam, ainda que de forma concisa, os atos admissionais realizados com base nos incisos II e IX do referido dispositivo constitucional, não havendo certificação quanto ao tempestivo protocolo da documentação junto a esta Corte para fins de registro¹⁸. Não mais se analisa, como nos exercícios anteriores, se atividades estratégicas relacionadas ao campo jurídico e contábil são prestadas por servidores efetivos, em obediência ao Prejulgado n.º 06/2008-TCE, plenamente vigente.

Quanto aos **aspectos ambientais** que convergem na atuação do Controle Externo, importa destacar os atinentes aos resíduos sólidos, merecendo realce o advento do termo final para a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, fixado no art. 54 da Lei n.º 12.305/10 (**fim dos lixões**)¹⁹, cuja fiscalização não é objeto de análise nas contas, não obstante o poder

¹⁸ Tenha-se presente que o SIAP ainda não estava operante na parte admissional em 2015.

¹⁹ Apesar das tratativas em se prorrogar o prazo **já expirado em agosto de 2014**, e que representa, na visão de especialistas, verdadeiro retrocesso, fato é que nenhum dos projetos (PSL 425/14-PL 2289/15) lograram aprovação, urgindo a atuação quanto ao tema (sob pena de não se alcançar os desideratos da lei nem mesmo numa suposta prorrogação de datas). Registre-se, inclusive, que a MP 651/14, convertida em na Lei n.º 13043/14, no ponto em que almejava estender os prazos mencionadas, foi vetada (art. 107) por contrariar o interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

fiscalizatório e punitivo do TCE devesse incidir, independente da atuação do órgão ambiental no plano administrativo²⁰.

Noutro giro, no que se refere ao exame das contas dos **institutos previdenciários**, de igual sorte, aspectos como a legalidade e a vantajosidade dos investimentos realizados; a indicação e avaliação dos resultados das aplicações dos recursos captados; a apuração de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; o controle das taxas de administração praticadas (Lei n.º 9.717/98, art. 6º); a realização de descontos previdenciários sobre parcelas não incorporáveis aos benefícios; a utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foram arrecadados, especialmente no caso de extinção e de migração para o RGPS; a baixa de Restos a Pagar devidos ao RPPS sem inscrição na dívida fundada; a previsão na Lei de criação do RPPS de benefícios divergentes do Regime Geral; a análise de ser o patrimônio do RPPS inferior à Reserva matemática indicada no cálculo atuarial; o aporte ao RPPS das parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial; a inscrição na Dívida Fundada dos valores devidos ao RPPS; a aquisição, ou não, de imóveis com recursos do RPPS; e existência de dação em

²⁰ Com efeito, as Leis das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos reconhecem o resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem de valor econômico, social, gerador de renda e promotor de cidadania, e determina sua segregação prévia, através da coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Em função da finalidade social, ambiental e econômica fixados na norma de regência é necessário tratamento diferenciado às ações de coleta, transporte, transbordo, tratamento, manejo e disposição final dos resíduos sólido. A universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, para garantir sua sustentabilidade operacional e financeira é, pois, matéria a que as Cortes de Contas devem se debruçar, uma vez que incumbe aos Municípios paranaenses a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território e que incumbe ao Estado do Paraná, por seu órgão ambiental, o controle e fiscalização das atividades sujeitas a licenciamento ambiental. Observe-se que é dever do Município promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e fiscalizar a implantação do sistema de logística reversa para implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida útil dos produtos; que a contratação para prestação indireta dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos depende de prévio processo licitatório, considerando cada etapa como item específico, tais como coleta, transporte, transbordo, tratamento, compostagem, destinação final ambientalmente adequada, varrição e limpeza de logradouros públicos, etc., visando alcançar economicidade na gestão integrada dos resíduos sólidos, adotando-se, inclusive, medidas de acompanhamento e monitoramento das atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

pagamento de dívidas e de imóveis municipais, são pontos que também não integram as rotinas de análise.

Com relação aos **Consórcios**, igualmente em 2015 os escopos adotados não foram deferentes ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto Federal n.º 6.017/2007, basta ver que não contemplam (i) a aferição de regularidade da constituição do consórcio, não atestando se o protocolo de intenções subscrito pelos entes consorciados segue os requisitos mínimos dispostos no art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e no art. 5º do Decreto Federal n.º 6.017/2007; (ii) não examina nem indica as leis municipais que ratificaram o protocolo de intenções ou que disciplinaram a participação dos entes no referido consórcio, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do art. 6º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, bem como as leis municipais que procederam à ratificação de eventual alteração do contrato (art. 12 da referida lei); (iii) não verifica se os estatutos vigentes em 2015 atendiam a todas as cláusulas do contrato constitutivo (art. 8º do Decreto Federal n.º 6.017/2007); (iv) análise diferenciada de acordo com a personalidade jurídica adotada pelo consórcio, submetendo indistintamente todos os consórcios, mesmos os detentores de personalidade jurídica de direito privado, a análises aplicáveis somente aos entes públicos; (v) certificação quanto à observância das normas de direito público aplicáveis, como estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Federal n.º 11.107/2005, nas contratações e admissões de pessoal realizadas no exercício; (vi) se o quadro de pessoal mantido pelo consórcio em 2015 é, à luz do preceito indicado no item anterior e das diretrizes vincadas no protocolo de intenções²¹, legal, e se as contratações não estão sendo precedidas do indispensável concurso público (art. 37, II, da CF/88); (vii) se as receitas e as despesas realizadas no exercício estão em conformidade com o contrato de rateio elaborado na forma do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005 (muitas vezes sequer disponível na web) e se havia previsão orçamentária compatível

²¹ Que deve, de acordo com o inciso IX do art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005, prever “o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

para sua execução em cada um dos municípios integrantes (art. 8º, §5º); (viii) se as informações exigidas pelo §4º do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005 foram fornecidas e levadas em consideração quando da análise das prestações de contas dos municípios consorciados referentes a 2015; (ix) como é dada publicidade, nos termos exigidos pelo §3º do art. 5º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, aos atos do consórcio, uma vez que nem sempre dispõem de sítio próprio na internet, em aparente desatendimento ao dever veiculado no art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, aplicável ao ente por força dos arts. 1º e 2º do mesmo diploma legal (Lei de acesso à informação); (x) se os recursos repassados pelos municípios consorciados foram contabilizados como despesas em ações e serviços públicos de saúde no exercício e utilizados para fins de composição do percentual mínimo exigido, e se os Conselhos de Saúde dos municípios partícipes se manifestaram quanto à aprovação das contas relativas ao consórcio, tal como exige o art. 1º, § 3º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 c/c o art. 33 da Lei Federal n.º 8.080/1990; (xi) se a prestação de serviços contábeis junto ao consórcio está de acordo com o que dispõe o Prejulgado n.º 06/2008-TCE.

Estão, portanto, sem a completa e adequada fiscalização no plano municipal o atendimento a importantes comandos contidos na CF/88; LC n.º 101/00; Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Federal n.º 9.717/98; Lei Federal n.º 9.983/2000; Lei Federal n.º 11.494/2007; Lei Federal n.º 13.005/14; Lei Federal n.º 8.080/90; LC n.º 141/2012; Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007; Lei Federal n.º 8.666/93²²; Lei Federal 10.520/2002; Lei Federal n.º 8.987/1995, dentre outros.

²² Pois não existe uma rotina global de análise da legalidade das licitações, das concessões/permissões de serviço e dos contratos administrativos firmados pelos entes públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

5. CONCLUSÃO

A fixação de escopos, conquanto seja indispensável para a criação de padrões básicos de análise das contas, é ato da mais alta relevância, e depende, para sua validade (naquele sentido elevado encontrado no binômio legalidade/legitimidade), de estudos conjuntos, devendo necessariamente contemplar os aspectos da legislação de regência, não podendo guardar a volatilidade verificada de um exercício para o outro.

Também, pela sua importância, entende-se que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva deste Ministério Público de Contas e dos outros segmentos Ministeriais, com a possibilidade de participação da sociedade, por meio, *v. g.*, do acolhimento de demandas trazidas pelos Poderes Legislativos, pelos Conselhos Sociais e pelas Organizações Não Governamentais que batalham por mais clareza nas prestações de contas e pelo combate aos casos de corrupção, de má gestão e de desvios de recursos públicos.

Firme nesse pressuposto, e frente às graves insuficiências abordadas ao longo deste opinativo, entende-se imprescindível a revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015, de forma a que, pelo menos, coincidam com os parâmetros gizados para a esfera estadual, respeitadas, logicamente, as devidas transposições de acordo com a legislação incidente na seara municipal, procedendo-se à reinstrução do feito pela COFIM.

Reitera-se, ainda, o pedido de que seja franqueado a este Ministério Público de Contas o amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal de Contas, sem o qual é impossível, à luz da legislação que cumpre a este *Parquet* zelar, o exame das prestações de contas para se concluir por sua regularidade ou irregularidade, sendo mesmo necessária, sem prejuízo destas providências, a instauração de processo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

prestação de contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo e, nos casos das demais entidades, a agregação dos itens mínimos já referenciados (uma vez que, com relação a estas, não se pode falar precisamente na prestação de contas do governo/gestão).

É o Parecer.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ESCOPO DE ANÁLISE DAS CONTAS MUNICIPAIS (IN n.º 108/2015)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ANEXO I

Quadro consolidado - Aplicabilidade: Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da administração indireta, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada; autarquias; fundações de direito público; consórcios intermunicipais e entidades congêneres.

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
01	Controle Interno	01.1 – Encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		01.2 - O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		01.3 – O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X	X	X	X	X
02	Resultado Orçamentário/ Financeiro	02.1 – Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Análise da situação consolidada do Município, exceto Autarquias, cuja análise é específica. Obs.: O demonstrativo do resultado deverá conter todas as fontes (livres e vinculadas), porém a restrição será gerada em razão de déficit nas fontes livres.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	X		(1)		X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
03	Resultado Patrimonial	03.1 – Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e sua respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. Obs.: O demonstrativo deverá estar assinado pelo contador responsável.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	X	X	X	X	X
		03.2 – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e o Sistema de Contabilidade da Entidade.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X	X	X	X	X
04	Avaliação da aplicação no ensino básico municipal	04.1 – Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11.494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	X				
		04.2 – Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		04.3 – Aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. Obs.: Item a ser apontado como restrição no caso de não ser atingido o índice mínimo de 25% (04.1) e o índice mínimo de 60% (04.2).	LF 11.494/07, art. 21, § 2º; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	X				
05	Avaliação da aplicação em ações de saúde municipal	05.1 – Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198; LC 141/2012, art. 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
06	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	06.1 – Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social com vigência a data da prestação de contas.	Decreto Federal nº 3.788/01, Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	X				
		06.2 – Encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015.	Lei nº 9.717/98, Art. 1º, I. Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.				X	
		06.3 – Registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015.	Lei 4.320/64 Capítulo IV - Portaria MPS 403/08 art. 17 §3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.				X	
		06.4 – Encaminhamento da Lei ou Decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o parcelamento de aportes, o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	Portaria MPS 403/2008, Art. 19 - TCE/PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.	X				
		06.5 – Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	X				
07	Aspectos Fiscais - Lei de Responsabilidade Fiscal	07.1 – Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal. Obs.: Para o exercício, o cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º da LRF.	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	X	X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
		07.2 – Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. Obs.: Para o exercício, o cálculo levará em consideração as terceirizações de serviços nas áreas de saúde e educação – art. 18, § 1º da LRF.	Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º.	X	X			
		07.3 – Ausência de declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais.	Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.4 – Limite fixado para a Dívida Consolidada – extrapolação do teto ou não redução do percentual mínimo anual de 1/15.	Lei Complementar nº 101/00, art. 31; Resolução nº 40/01 do Senado Federal; Decreto Lei nº 201/67, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.5 – Não comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).	Lei Complementar nº 101/00, arts. 52 e 53 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	X				
		07.6 – Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).	Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.	X	X			
08	Gestão do Legislativo	08.1 – Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.		X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Seq.	Escopo	Itens de Análise	Tipificação	PE	PL	AI	RPPS	Consórcios
		08.2 – Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.	Constituição Federal, art. 29-A, alterado pela E.C. nº 58 de 23/09/2009. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.		X			
09	Aspectos Financeiros (Consórcios)	09.1 – Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.					X

Referências: PE=Poder Executivo; PL=Poder Legislativo; AI=Administração Indireta; RPPS = Regimes Próprios de Previdência e (1) Autarquias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ESCOPO DE ANÁLISE DAS CONTAS ESTADUAIS (IN n.º 110/2015)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ANEXO I

Aplicabilidade: Prestação de Contas do Governador

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa.	CE art. 87, XI
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24 e Regimento Interno, art. 214
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24 Regimento Interno, art. 214
4	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º e Lei Estadual 15.524/2007
5	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
6	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
7	Compatibilidade entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.	LC 101/2000, art. 5º



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
8	Legalidade das alterações orçamentárias com ênfase quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.	Lei 4320/64, arts. 40 a 43
9	Resultado Orçamentário.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13
10	Contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato ²³ .	LC 101/2000, art. 42
11	Renúncias de Receita e as devidas medidas de compensação.	LC 101/2000, art. 14
12	Desempenho dos Programas de Governo.	LC 101/2000, art. 4º, “e” e art. 59, §1º, V
13	Gastos com Divulgação e Propaganda.	C.E Art. 27, XXIII, § 1º e § 2º e Lei nº 9.504/97, VII
14	Situação dos Fundos Especiais (ativos/inativos).	Lei 4.320/64, art. 74
15	Situação financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.	LC 101/2000, art. 55, III
16	Consistência de saldos entre os dados dos Demonstrativos Contábeis encaminhados via e-contas e os dados enviados por meio do SEI-CED.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89
17	Efetividade na arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa	LC 101/2000, arts. 11 e 58 e Lei 8429/1992 art. 10, X

²³ Aplicável somente no último ano de mandato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
18	Registros contábeis relativos aos precatórios	CF art. 100
19	Repasse de recursos ao Tribunal de Justiça para pagamento de Precatórios.	EC Nº 62/2009, art. 2º
20	Repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei 9.983/2000 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
21	Repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
22	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
23	Aportes para cobertura do déficit atuarial.	Lei nº 9717/98, L.C. 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações
24	Aplicação do índice mínimo constitucional de 30% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	CE art. 185



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
25	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei nº 11.494/2007 art. 22
26	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo único.
27	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 11.494/2007, art. 24
28	Aplicação do percentual mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	LC nº 141/2012, art. 6º
29	Execução de despesas com ASPS dentro do Orçamento do FUNSAÚDE.	LC nº 141/2012, art. 6º
30	Inclusão de despesas com ASPS de acordo com a LC nº 141/2012.	LC nº 141/2012, art. 14
31	Inclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS.	LC nº 141/2012, art. 29
32	Aplicação do percentual mínimo de 2% em Ciência e Tecnologia.	CE, art. 205
33	Limite das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC 101/2000, arts. 19, II e 20, II, c
34	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria e de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, arts. 52 e 55, § 2º
35	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC 101/2000, art. 59, III



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
36	Despesas com pessoal - redução de 1/3 no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação).	LC 101/2000, art. 23
37	Consolidação dos dados das Entidades com contabilidade regida pela Lei 6.404/76 e consideradas dependentes nos termos da LRF, na apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 1º, I, b
38	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Dívida Consolidada Líquida.	LC 101/2000, art. 31
39	Observância do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores.	LC 101/2000, art. 40
40	Observância do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito.	LC 101/2000, art. 32
41	Liberação de cotas ao Poder Legislativo de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 133, § 10
42	Liberação de cotas ao Poder Judiciário de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 98, § 1º
43	Liberação de cotas ao Ministério Público de acordo com o definido na LDO.	CE, art. 115
44	Liberação de cotas à Defensoria Pública de acordo com o definido na LDO	CF. art. 134, § 2º
45	Atingimento da meta de Resultado Primário.	LC 101/2000, art. 9º
46	Atingimento da meta de Resultado Nominal.	LC 101/2000, art. 9º
47	Encaminhamento das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º, § 4º



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I)	Critério
48	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ANEXO II

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22 e RI, arts. 221 e 222	X	X	X
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
4	Comprovação da habilitação do responsável técnico pela contabilidade.	Lei 6.404/76, art. 177, § 4º e Res. CFC .nº 1.402/2012	X	X	X
5	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
6	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X
7	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	X	X	X
8	Resultado Orçamentário.	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13	X	X	X
9	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encaminhadas por meio do e-contas.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
10	Repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98, Lei 9.983/2000, Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
11	Repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	LC 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações		X	X
12	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
13	Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira.	Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações			X
14	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI	X	X	X
15	Resultado Patrimonial.	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
16	Cumprimento de metas físicas.	LC 101/2000, art. 4º, “e” e art. 59, §1º, V	X	X	X
17	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal ²⁴ .	LC 101/2000, art. 55		X	
18	Limite das Despesas com Pessoal ² .	LC 101/2000, art. 20, II		X	
19	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal ² .	LC 101/2000, art. 59, III		X	
20	Limite de recursos orçamentários destinados ao órgão ² .	CE, art. 98, § 1º-C, 115 e 133§ 10		X	
21	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes ²⁵ .	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01		X	
22	Aplicação do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério ²⁶ .	Lei nº 11.494/2007 art. 22	X		

²⁴ Aplicáveis somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa

²⁵ Aplicável apenas para os Fundos

²⁶ Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II)	Critério	Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
23	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ⁴ .	Lei nº 11.494/2007, art. 27, parágrafo Único.	X		
24	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ⁴ .	Lei nº 11.494/2007, art. 24	X		
25	Encaminhamento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais ²⁷ .	Lei 4.320/64, art.2º, § 2º		X	
26	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo ²⁸ , para fins do contido no art. 155, VI, do Regimento Interno.	RI, art. 157	X	X	X

²⁷ Aplicável somente para os Fundos Especiais

²⁸ O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

ANEXO III

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22 e RI, art. 222
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LC 113/2005, art. 24
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LC 113/2005, art. 24
4	Relatório da Administração, com avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Lei 6.404/76, art. 133
5	Encaminhamento das demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação.	Lei 6.404/76, art. 176 e NBC TG 26 (R1)
5.1	BALANÇO PATRIMONIAL	
5.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
5.3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	
5.4	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
5.5	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
5.6	NOTAS EXPLICATIVAS	
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do e-contas.	Lei 6.404/76, SEÇÃO II
7	Atendimento/saneamento das determinações, recomendações e ressalvas dos três exercícios anteriores.	RI, art. 352, VI
8	Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo).	Gestão
9	Encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
10	Conteúdo mínimo do Relatório do Controle Interno, conforme prescrito pela Legislação.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
11	Apontamentos do Relatório do Controle Interno.	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007
12	Encaminhamento do Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Lei 6.404/76, art. 177, § 3º
13	Conclusão do Parecer de Auditoria Independente, para os casos em que a legislação exige.	Lei 6.404/76, art. 177, § 3º e Res. CFC nº 820/97
14	Encaminhamento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Lei 6.404/76, art. 161



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo III)	Critério
15	Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal.	Lei 6.404/76, art. 163
16	Comprovação da habilitação do responsável técnico pela contabilidade.	Lei 6.404/76, art. 177, § 4º e Res. CFC nº 1.402/2012
17	Encaminhamento do Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão ²⁹ .	Acórdãos 2305/10-TC, 176/11-TC e 290/12-TC
18	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo ³⁰ , para fins do contido no art. 155, VI, do Regimento Interno.	RI, art. 157

²⁹ Aplicável somente aos Serviços Sociais Autônomos

³⁰ O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.

11. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 248406/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1763/16

1. Deixo de conhecer do pedido do douto Ministério Público de Contas, de que *“lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal”*, tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de *“revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015”*, tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

12. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1763/2016 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1407, do dia 25/07/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/07/2016

13. Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS

CERTIDÃO

Certifico que a distribuição do referido processo se deu com base no art. 12, §1º e §2º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão da licença especial do titular da 5ª Procuradoria de Contas, a partir do dia 25/07/2016.

SMPjTC, em 27 de julho de 2016.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

14. Parecer Ministerial



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº: 248406/16

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Interessado: DENILSON FERREIRA RAMOS

Assunto: Prestação de Contas Anual

Parecer nº: 9795/16

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Retorno. Pela irregularidade das contas.

Considerando o conteúdo do r. Despacho n.º 1763/16 – GCIZL (peça n.º 11) que indeferiu as medidas saneadoras e de acesso à informação, este Ministério Público ratifica o conteúdo de seu Parecer n.º 9371/16 (peça n.º 10) pela irregularidade das contas.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Assinatura digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas

15. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4122/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Goioxim. Exercício financeiro de 2015. Pedidos do Ministério Público de Contas de acesso ao SIM-AM e mudança de escopo não conhecidos. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor Denilson Ferreira Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2801/16 (peça 09), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, inicialmente, através do Parecer nº 9371/16 (peça 10), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Juliana Sternadt Reiner, mediante extensa fundamentação, requereu a revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015, bem como, que lhe seja franqueado “*amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal de Contas*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo Despacho nº 1763/16, não foram conhecidos os pedidos, em face da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinando-se o retorno dos autos ao órgão ministerial, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

Na sequência, pelo Parecer nº 9795/16, a douta Procuradora Katia Regina Puchaski, assim se manifestou:

“Considerando o conteúdo do r. Despacho n.º 1763/16 – GCIZL (peça n.º 11) que indeferiu as medidas saneadoras e de acesso à informação, este Ministério Público ratifica o conteúdo de seu Parecer n.º 9371/16 (peça n.º 10) pela irregularidade das contas.”

VOTO

Em que pese o entendimento diverso do douto Ministério Público de Contas, o presente processo de prestação de contas municipais encontra-se devidamente instruído, dentro da fiel observância aos dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

A propósito, é oportuno destacar que, em face da disposição expressa do art. 226, §2º, do Regimento Interno, decorrente do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, “O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal – PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa” (grifamos).

No caso do exercício de 2015, conforme já apontado no Despacho nº 1763/16, tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das referidas prestações de contas, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

foram aprovadas pelos Acórdãos 539/14 e 260/16, com a fiel observância das disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196), inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, tendo referidas decisões transitado em julgado.

Nessas circunstâncias, não se vislumbra, sequer em tese, qualquer possibilidade de que seja excluída aplicação das instruções normativas indicadas nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada, contudo, a possibilidade de que, caso tivessem sido apontados fatos específicos, concretos, que pudessem redundar na irregularidade das contas, poderiam eles ter sido incluídos no escopo de análise, conforme jurisprudência já pacífica desta Corte de Contas¹.

Como, entretanto, as alegações do douto Ministério Público de Contas deram-se no plano teórico, baseadas no questionamento do modelo normativo adotado, não há como, nos limites da competência deste relator e do objeto do julgamento das presentes contas, sequer conhecer da proposta de sua modificação.

Da mesma sorte, o pedido do parquet de que *“lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal”*, cujo conhecimento, conforme já assinalado, extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno, tratando-se de providência que, notadamente, depende de ato próprio da Administração desta Corte.

Cabe ressaltar, por fim, que, do parecer lançado na peça nº 14, não se vislumbra qualquer liame causal, à guisa de fundamento, entre o não conhecimento das preliminares suscitadas e a proposta de irregularidade das contas, que possa demandar, no caso concreto, análise diversa daquela a que procedeu a Unidade Técnica, em observância às normas aplicáveis.

Assim, diante do exposto, considerando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de

¹ Apenas exemplificativamente, a decisão contida no Acórdão nº 5244/13, da 1ª Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Denilson Ferreira Ramos, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Denilson Ferreira Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, relativas ao exercício financeiro de 2015;

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016 – Sessão nº 32.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

16. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 4122/2016 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1433, do dia 30/08/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/08/2016

17. Ciência de Decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 248406/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4122/16 da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

PROCURADORA

18. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 248406/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1730/16 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 4122/2016, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 15), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1433, do dia 30/08/2016, considerando-se como publicado no dia 31/08/2016, tendo transitado em julgado em 16/09/2016.

S1C, em 27 de setembro de 2016.

MARIA CATARINA DEMETERKO R. COSTA

Técnico de Controle

matrícula nº 50.981-7